



RELATÓRIO DE GOVERNO 2010

inapa

RELATÓRIO DO GOVERNO DA SOCIEDADE

INTRODUÇÃO

O presente Relatório sobre o Governo da Sociedade, é elaborado de harmonia com o disposto no Regulamento da CMVM n.º 1 / 2010 e segue, na sua estrutura, o esquema preconizado no Anexo I ao Regulamento CMVM anteriormente citado.

CAPÍTULO 0

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

0.1

Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos dos governos das sociedades aos quais o emitente se encontra sujeito e, se for o caso, aqueles a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar-se.

O texto do código de governo das sociedades da CMVM a que o emitente se encontra sujeito (CGS CMVM 2010), encontra-se transcrito no ponto 0.2, e o texto dos relatórios do governo referentes a esta sociedade encontram-se disponíveis:

- na sede na sociedade, sita na Rua Castilho, n.º 44 – 3.º andar, em Lisboa;
- no site institucional da sociedade: - www.inapa.pt;
- no site institucional da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários: www.cmvm.pt;

A sociedade entende chamar a atenção para que o relatório estará acessível, em qualquer dos locais indicados, em formato autónomo e como anexo ao seu relatório, balanços e contas anual, dele fazendo parte integrante.



0.2

Indicação discriminada das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM adoptadas e não adoptadas:

RECOMENDAÇÃO / CAPÍTULO	CUMPRIMENTO	REMISSÃO / RELATÓRIO
I. ASSEMBLEIA GERAL		
I.1. MESA DA ASSEMBLEIA GERAL		
I.1.1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Sim	1.1.
I.1.2. A remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo das sociedades.	Sim	1.3.
I.2. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA		
I.2.1. A antecedência imposta para a recepção, pela Mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das acções para a participação em Assembleia Geral não deve ser superior a cinco dias úteis.	Sim <small>(com a entrada em vigor do Dec.-Lei 49/2010, de 19 de Maio, o regime passou a ser o do art.º 23.º-C CVM na redacção que lhe foi dada por este diploma)</small>	1.4.
I.2.2. Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.	Sim <small>(com a entrada em vigor do Dec. -Lei 49/2010, de 19 de Maio, o regime passou a ser o do art.º 23.º-C CVM na redacção que lhe foi dada por este diploma)</small>	1.5.
I.3 VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO		
I.3.1. As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária do voto por correspondência e, quando adoptado e admissível, ao voto por correspondência electrónico.	Sim <small>(com o esclarecimento de que a sociedade não adoptou o voto por correspondência electrónico)</small>	1.9. 1.12.
I.3.2. O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a três dias úteis.	Sim	1.11.

I. ASSEMBLEIA GERAL

I.3 VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

I.3.3.

As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista, preferencialmente através da previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada acção. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que, designadamente: (i) tenham acções que não confirmam direito a voto; (ii) estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.

Sim

1.6.

I.4. QUÓRUM DELIBERATIVO

I.4.1.

As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.

Não

1.8.

(pelo contrato de sociedade é exigido, que em primeira convocação estejam presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos 1/3 do capital social, não apenas para as deliberações contempladas no n.º 2 do art.º 383.º CSC, mas para todas as deliberações da assembleia geral. Tal derrogação ao principio assenta no entendimento, já antigo nesta sociedade, de que as deliberações devem ter um mínimo de base accionista representativa, sobretudo para defesa da posição dos pequenos accionistas individuais)

I.5. ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS

I.5.1.

Extractos de acta das reuniões da assembleia geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizadas aos accionistas no site internet da sociedade no prazo de 5 dias após a realização da assembleia geral, ainda que não constituam informação privilegiada.

A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio da Internet da sociedade durante pelo menos três anos.

Sim

1.13.

I. ASSEMBLEIA GERAL

I.6. MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES

I.6.1.

As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse principio, prevejam a limitação de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos, de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.

Não aplicável
(os estatutos da sociedade não contemplam qualquer limitação desta natureza)

1.19.

I.6.2.

Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

Sim

1.20.

1.21.

1.22.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. TEMAS GERAIS

II.1.1. Estrutura e competência

II.1.1.1.

O órgão de administração deve avaliar no seu relatório de governo da sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.

Sim

2.1.

II.1.1.2.

As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes:

Sim
(nos termos que se referem em 2.5.)

2.5.

(i) fixação dos objectivos estratégicos da sociedade em matéria de assumpção de riscos;

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. TEMAS GERAIS

II.1.1. Estrutura e competência

II.1.1.2. (cont)

(ii) identificação dos principais riscos ligados à concreta actividade exercida e dos eventos susceptíveis de originar riscos;

(iii) análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais;

(iv) gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efectivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assumpção de riscos;

(v) mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adoptadas e da sua eficácia;

(vi) adopção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos;

(vii) avaliação periódica do sistema implementado e adopção das modificações que se mostrem necessárias.

II.1.1.3.

O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respectivo ajustamento às necessidades da sociedade.

Sim

2.6.

II.1.1.4.

As sociedades devem, no relatório anual sobre o governo da sociedade: (i) identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos que a sociedade se expõe no exercício da actividade; (ii) descrever a actuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.

Sim

2.9.

II.1.1.5.

Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento, os quais devem ser divulgados no site da internet da sociedade.

Sim

2.4.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. TEMAS GERAIS

II.1.2. Incompatibilidades e independência

II.1.2.1.

O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.

Sim

2.14.

II.1.2.2.

De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não podem em caso algum ser inferior a 1/4 do número total de administradores.

Sim

2.14.

II.1.2.3.

A avaliação da independência dos membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.

Sim

2.15.

II.1.3. Elegibilidade e nomeação

II.1.3.1.

Consoante o modelo aplicável o Presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para Matérias Financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.

Sim

2.15.

2.18.

II.1.3.2.

O processo de selecção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.

Não

2.16.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. TEMAS GERAIS

II.1.4. Política de comunicação de irregularidades

II.1.4.1.

A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio com os seguintes elementos (i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações (ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.

Sim

2.35.

II.1.4.2.

As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades.

Sim

2.35.

II.1.5. Remuneração

II.1.5.1.

A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma:

2.30.

2.32.

2.33.

2.34.

(i) A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente baseada no desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real desempenho da empresa e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e riscos;

Sim

(com a ressalva de a atribuição de remunerações variáveis se encontrar suspensa para os exercícios de 2010 e 2011)

(ii) A componente variável deve ser globalmente razoável em, relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes;

Sim

(iii) Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período;

Sim

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. TEMAS GERAIS

II.1.5. Remuneração

II.1.5.1. (cont)

(iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade;

Sim

(v) Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem de ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções;

Não Aplicável
(a remuneração variável não prevê a atribuição de acções)

(vi) Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos;

Não Aplicável
(a remuneração variável não prevê a atribuição de acções)

(vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para a compensação estabelecida por qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador;

Não

(viii) A remuneração a membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.

Sim

II.1.5.2.

A declaração sobre política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o art.º 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter informação suficiente: (i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; (ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de administradores.

Não

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. TEMAS GERAIS

II.1.5. Remuneração

II.1.5.3.

A declaração sobre política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o art.º 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do n.º 3 do art.º 248.º-B do Código de Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta nomeadamente o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

Sim

2.30.

II.1.5.4.

Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do art.º 248.º-B do Código de Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido aprovado, as condições a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do art. 248.º - B do Código dos Valores Mobiliários.

Não Aplicável

[a sociedade não tem em vigor quaisquer planos de atribuições de acções e/ou aquisição de acções]

1.17.

II.1.5.6.

Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais anuais de accionistas.

Sim

1.15.

II.1.5.7.

Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o Governo das Sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.

Sim

2.31.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II.2.1.

Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o governo da sociedade.

Sim

2.3.

II.2.2.

O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita

Sim

2.3.

(i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade;

(ii) definir a estrutura empresarial do grupo;

(iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

II.2.3.

Caso o Presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o Conselho de Administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se-à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o governo da sociedade.

Sim

2.8.

{O Presidente do Conselho de Administração não exerce funções executivas}

II.2.4.

O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos, referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.

Sim

2.17.

II.2.5.

A sociedade deve explicitar a sua política de rotação de pelouros nos Conselhos de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o Governo das Sociedades.

Não

2.11.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.3. ADMINISTRADOR-DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

II.3.1.

Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.

Sim

2.3.

II.3.2.

O Presidente da Comissão Executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do Conselho de Administração e, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.

Sim

2.13.

II.3.3.

O Presidente do Conselho de Administração Executivo deve remeter ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.

Não Aplicável

2.1.

II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL

II.4.1.

O Conselho Geral e de Supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhe estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do Conselho de Administração executivo.

Entre as matérias sobre as quais o Conselho Geral e de Supervisão deve pronunciar-se incluem-se: (i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; (ii) a estrutura empresarial do Grupo e (iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

Não Aplicável

2.1.

II.4.2.

Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem ser objecto de divulgação no site da internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.

Sim

2.15.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL

II.4.3.

Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as Matérias Financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida, referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.

Sim

2.4.

II.4.4.

O Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.

Sim

2.3.

II.4.5.

O Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Sim

2.3.

II.4.6.

Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso das sociedades que adoptem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.

Não

2.3.
2.5.

II – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS

II.5.1.

Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: (i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; (ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar, tendo em vista a sua melhoria; (iii) identificar atempadamente potenciais candida-tos com o elevado perfil necessário ao desempenho das funções de administrador.

Sim
[atendendo à dimensão da sociedade, do seu Conselho de Administração e às funções desempenhadas pela Comissão de Auditoria, a sociedade entende não se justificar a constituição de qualquer das comissões enunciadas]

2.2.

II.5.2.

Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimento e experiência em matérias de política de remuneração.

Sim

2.38.

2.39.

II.5.3.

Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade ou que tenha relação actual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionado por contrato de trabalho ou prestação de serviços.

Sim

2.39.

II.5.4.

Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.

Sim

2.38.

III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA

III.1. DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO

III.1.1.

As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.

Sim

3.16.

III.1.2.

A seguinte informação disponível no site da internet deve ser divulgada em inglês:

Sim

3.16.

a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no art.º 171.º do Código das Sociedades Comerciais;

b) Estatutos;

c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;

d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso;

e) Documentos de prestação de contas;

f) Calendário semestral de eventos societários;

g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral;

h) Convocatórias para a realização da Assembleia Geral.

III.1.3.

As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam, respectivamente, de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.

Sim

3.18.

III.1.4.

O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.

Sim

2.6.

III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA

III.1. DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO

III.1.5.

A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo das Sociedades – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.

Sim

3.17.

IV. CONFLITOS DE INTERESSES

IV.1. RELAÇÕES COM ACCIONISTAS

IV.1.1.

Os negócios da sociedade com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art.º 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.

Sim

3.12.

IV.1.2.

Os negócios de relevância significativa com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art.º 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.

Sim

3.12.

0.3

A sociedade procedeu a uma avaliação discriminada sobre o cumprimento das recomendações da CMVM em matéria de governo da sociedade.

0.4

A estrutura e as práticas de governo da sociedade adoptadas não divergem das recomendadas pela CMVM, salvo quanto às excepções, anteriormente assinaladas e fundamentadas no quadro supra.

potthoff®



CAPÍTULO 1

ASSEMBLEIA GERAL

1.1

MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL

A composição da actual da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:

Presidente

Dr. João Vieira de Almeida

Secretário

Dr.ª Sofia Barata

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe, para além do apoio da respectiva secretária, do apoio do secretário da sociedade bem como dos serviços e meios administrativos da sociedade, que se afiguram suficientes e adequados para o bom desempenho das suas funções.

1.2.

DATA DE INÍCIO E TERMO DOS RESPECTIVOS MANDATOS

Os membros da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos por deliberação dos accionistas tomada em reunião de 11 de Maio de 2010 para o triénio 2010 – 2012.

1.3.

REMUNERAÇÃO DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Por deliberação da Comissão de Remunerações de 21 de Maio de 2008 a remuneração do Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi fixada em € 5 000,00 (cinco mil euros) por cada assembleia a que presida.

1.4.

ANTECEDÊNCIA EXIGIDA PARA O DEPÓSITO OU BLOQUEIO DAS ACÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

Por força do disposto no n.º 1 do art.º 23.º-C CVM, na redacção que lhe foi dada pelo Dec. -Lei 49/2010 de 19 de Maio “tem direito a participar na assembleia geral e aí discutir e votar, quem, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, for titular de acções que lhe confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto”.

1.5

REGRAS APLICÁVEIS AO BLOQUEIO DAS ACÇÕES EM CASO DE SUSPENSÃO DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Por força do disposto no n.º 2 do art.º 23.º-C CVM “o exercício dos direitos (de participação, discussão e votação em assembleia geral) não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da assembleia geral”.

1.6

NUMERO DE ACÇÕES A QUE CORRESPONDE UM VOTO

O n.º 5 do art.º 13.º do contrato de sociedade estipula que “por cada acção averbada ou depositada nos termos do n.º 1 do presente artigo contar-se-á um voto”.

1.7

REGRAS ESTATUTÁRIAS QUE PREVEJAM A EXISTÊNCIA DE ACÇÕES QUE NÃO CONFIRAM O DIREITO DE VOTO OU ESTABELEÇAM QUE NÃO SEJAM CONTADOS DIREITOS DE VOTO ACIMA DE CERTO NÚMERO, QUANDO EMITIDOS POR UM SÓ ACCIONISTA OU POR ACCIONISTAS COM ELE RELACIONADOS

A única disposição estatutária que prevê a existência de acções que não confirmam direito de voto é a contemplada no n.º 3 do

seu art.º 8.º que contempla a hipótese de a sociedade poder emitir acções preferenciais sem voto.

O contrato de sociedade não contempla qualquer outra limitação do direito de voto e nomeadamente que não hajam de ser contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.

1.8

REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO, INCLUINDO SOBRE QUÓRUNS CONSTITUTIVOS E DELIBERATIVOS OU SISTEMAS DE DESTAQUE DE DIREITOS DE CONTEÚDO PATRIMONIAL

As disposições estatutárias nesta matéria limitam-se às previsões constantes dos n.ºs 2 e 3 do art.º 17.º que prevêm respectivamente que:

- “A Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação quando este-jam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam, pelo menos, a um terço do capital social.”
- “Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral funcionar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.”

Os estatutos da sociedade não contemplam quaisquer regras relativas a sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

1.9

REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE O VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

As regras estatutárias sobre voto por correspondência constam dos n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 13.º do contrato de sociedade que prevêm respectivamente que:

“ Os accionistas podem exercer os seus direitos de voto por correspondência, devendo, para o efeito, dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta registada com aviso de recepção com pelo menos três dias úteis de antecedência relativamente à data da sessão da Assembleia Geral a que respeitar.”

“Os votos por correspondência contam para a formação do quórum constitutivo da Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Mesa verificar a sua autenticidade e regularidade, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação. Considera-se revogado o voto por correspondência emitido no caso de presença do accionista ou do seu representante na Assembleia Geral.”

“Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.”

1.10

DISPONIBILIZAÇÃO DE UM MODELO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

A sociedade disponibiliza aos seus accionistas um modelo especialmente elaborado para o exercício do direito de voto por correspondência, que lhes é remetido sempre que solicitado, estando ainda à disposição de todos os interessados na área de Investidores, do capítulo Assembleia Geral do seu site institucional – www.inapa.pt.

1.11

EXIGÊNCIA DE PRAZO QUE MEDEIE ENTRE A RECEPÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA E A DATA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A regra estatutária que regula esta matéria consta do n.º 2 do art.º 13.º do contrato de sociedade que estabelece que:

“ Os accionistas podem exercer os seus direitos de voto por correspondência, devendo, para o efeito, dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma carta registada com aviso de recepção com pelo menos três dias úteis de antecedência relativamente à data da sessão da assembleia-geral a que respeitar.”

1.12

DIREITO DE VOTO POR MEIOS ELECTRÓNICOS

Até ao presente não foi possível conciliar as preocupações de

realização da assembleia em local com as melhores condições de espaço e funcionalidade, com as exigências técnicas do exercício do voto por meios electrónicos, sendo de referir que a sociedade não recebeu, até ao momento, por parte dos seus accionistas, qualquer manifestação de interesse por esta modalidade de voto.

1.13

POSSIBILIDADE DE OS ACCIONISTAS ACEDEREM AOS EXTRACTOS DAS ACTAS DAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS NO SITIO INTERNET DA SOCIEDADE NOS CINCO DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A sociedade divulga imediatamente, no seu site institucional, após a realização de uma assembleia geral uma síntese das deliberações adoptadas na mesma.

1.14

EXISTÊNCIA DE UM ACERVO HISTÓRICO, NO SÍTIO INTERNET DA SOCIEDADE, COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS TRÊS ANOS ANTERIORES

A sociedade mantém no seu site institucional um acervo histórico, com referência, pelo menos, aos três anos anteriores, que inclui cópias integrais das actas das assembleias gerais e das listas de presenças especialmente organizadas nos termos da lei.

1.15

INDICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S) DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES PRESENTES NAS ASSEMBLEIAS GERAIS

A Comissão de Remunerações de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA integrava, no mandato 2007/2009 o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Desde a sua eleição, em 31 de Maio de 2007, como Presidente da Assembleia Geral e membro efectivo da Comissão de Remunerações, e até à última assembleia geral realizada, o Sr. Dr. João Vieira de Almeida esteve presente em todas as reuniões deste órgão social.

1.16

INFORMAÇÃO SOBRE A INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL NO QUE RESPEITA À POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DA SOCIEDADE E À AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A atribuição e fixação de retribuições aos membros do conselho de administração, sejam vencimentos mensais ou sejam outras, compete a uma comissão constituída por três membros especialmente eleitos para o efeito de três em três anos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição uma e mais vezes.

A Assembleia Geral procede anual e concomitantemente com a apreciação das contas anuais à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração da sociedade.

A matéria é objecto de ponto próprio da ordem do dia, o qual é necessariamente concluída “por um voto de confiança em todos ou alguns dos órgãos de administração e fiscalização e respectivos membros ou por destituição de algum ou alguns destes.”

Na sequência da entrada em vigor da Lei 28/2009 de 19 de Julho e da subsequente adopção de normas específicas pela CMVM, no âmbito do Código de Governo das Sociedades Cotadas aprovado pelo Regulamento 1/2010, a sociedade passou a apresentar aos seus accionistas reunidos em assembleia geral uma declaração sobre política de remunerações dos membros dos seus órgãos sociais com a informação prevista no n.º 3 do art.º 2.º do referido diploma legal.

1.17

INFORMAÇÃO SOBRE A INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL NO QUE RESPEITA À PROPOSTA RELATIVA A PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES E/OU DE OPÇÕES DE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES, OU COM BASE NAS VARIAÇÕES DE PREÇOS DAS ACÇÕES, A MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DEMAIS DIRIGENTES, NA ACEPÇÃO DO Nº 3 DO ART.º 248º-B DO CÓDIGO DE VALORES MOBILIÁRIOS, BEM COMO SOBRE OS ELEMENTOS DISPENSADOS À ASSEMBLEIA GERAL COM VISTA A UMA AVALIAÇÃO CORRECTA DESSES PLANOS

Não estão em vigor na sociedade, planos de atribuição de acções e/ou de opções de aquisição de acções, ou com base nas variações de preços das acções, a membros dos órgãos de

administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do art.º 248º-B do Código de Valores Mobiliários.

1.18

INFORMAÇÃO SOBRE A INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL NA APROVAÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS DE REFORMA EM FAVOR DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DEMAIS DIRIGENTES, NA ACEPÇÃO DO N.º 3 DO ART.º 248º-B DO CÓDIGO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Não estão em vigor na sociedade, quaisquer sistemas de benefícios de reforma em favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do art.º 248º-B do Código de Valores Mobiliários.

1.19

EXISTÊNCIA DE NORMA ESTATUTÁRIA QUE PREVEJA O DEVER DE SUJEITAR, PELO MENOS DE CINCO EM CINCO ANOS, A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL, A MANUTENÇÃO OU ELIMINAÇÃO DA NORMA ESTATUTÁRIA QUE PREVEJA A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCEPTÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACCIONISTA DE FORMA INDIVIDUAL OU EM CONCERTAÇÃO COM OUTROS ACCIONISTAS

Os estatutos da sociedade não contemplam qualquer norma que limite o número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

1.20

MEDIDAS DEFENSIVAS QUE TENHAM POR EFEITO PROVOCAR AUTOMATICAMENTE UMA EROSIÃO GRAVE NO PATRIMÓNIO DA SOCIEDADE EM CASO DE TRANSIÇÃO DE CONTROLO OU DE MUDANÇA DE COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

A sociedade não adoptou qualquer medida desta natureza.

1.21

ACORDOS SIGNIFICATIVOS DE QUE A SOCIEDADE SEJA

PARTE E QUE ENTREM EM VIGOR, SEJAM ALTERADOS OU CESSEM EM CASO DE MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE, BEM COMO OS EFEITOS RESPECTIVOS, SALVO SE PELA SUA NATUREZA, A DIVULGAÇÃO DOS MESMOS FOR SERIAMENTE PREJUDICIAL PARA A SOCIEDADE, EXCEPTO SE A SOCIEDADE FOR ESPECIFICAMENTE OBRIGADA A DIVULGAR ESSAS INFORMAÇÕES POR FORÇA DE OUTROS IMPERATIVOS LEGAIS

A sociedade não é parte em acordos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem por efeito da mera mudança de controlo da sociedade, quando da mesma não decorra uma perda de garantias quanto à capacidade da empresa honrar os seus compromissos.

Não se compreendem no que atrás se refere a existência, as disposições insertas em contratos de financiamento de médio / longo prazo estabelecidos com o sistema bancário, em obediência a cláusulas contratuais tipificadas de alteração ou cessação sempre que nova estrutura accionista possa não oferecer as mesmas garantias de solvabilidade da empresa.

1.22

ACORDOS ENTRE A SOCIEDADE E OS TITULARES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES, NA ACEPÇÃO DO N.º 3 DO ARTIGO 248.º-B DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE DEMISSÃO, DESPEDIMENTO SEM JUSTA CAUSA OU CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO DA SOCIEDADE

A sociedade não tem em vigor acordos celebrados com membros do seu órgão de administração e/ou dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.





CAPÍTULO 2

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECÇÃO I – TEMAS GERAIS

2.1

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE

Por deliberação da Assembleia Geral de 31 de Maio de 2007, a sociedade adoptou como modelo de administração e fiscalização o contemplado na alínea b) do n.º 1 do art.º 278.º CSC, a saber, Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria, e Revisor Oficial de Contas.

Têm os referidos órgãos a seguinte composição:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente

Álvaro João Duarte Pinto Correia

Vice-Presidente

José Manuel Félix Morgado

Vogais

Arndt Jost Michael Klippgen

Emídio de Jesus Maria

António José Gomes da Silva Albuquerque

Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto Bravo

Acácio Jaime Liberado Mota Piloto

Eduardo Gonzalo Fernandez Espinar

COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente (CEO)

José Manuel Félix Morgado

Aprovisionamento

Arndt Jost Michael Klippgen

CFO

António José Gomes da Silva Albuquerque

COO

Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto Bravo

COMISSÃO DE AUDITORIA

Emídio de Jesus Maria (Presidente)

Acácio Jaime Liberado Mota Piloto

Eduardo Gonzalo Fernandez Espinar

REVISOR OFICIAL DE CONTAS E AUDITOR EXTERNO

PricewaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda representada por Ricardo Filipe de Frias Pinheiro (ROC efectivo)

José Manuel Henriques Bernardo, ROC suplente

É entendimento do Conselho de Administração da sociedade que o modelo de administração e fiscalização adoptado tem correspondido cabalmente às necessidades da empresa e do grupo que domina, tanto em termos de gestão, de acompanhamento, como de controlo apropriados da sua actividade por parte dos órgãos de fiscalização.

Não foram até ao momento sentidos quaisquer constrangimentos decorrentes da sua aplicação que aconselhem a adopção de medidas correctivas ao modelo adoptado.

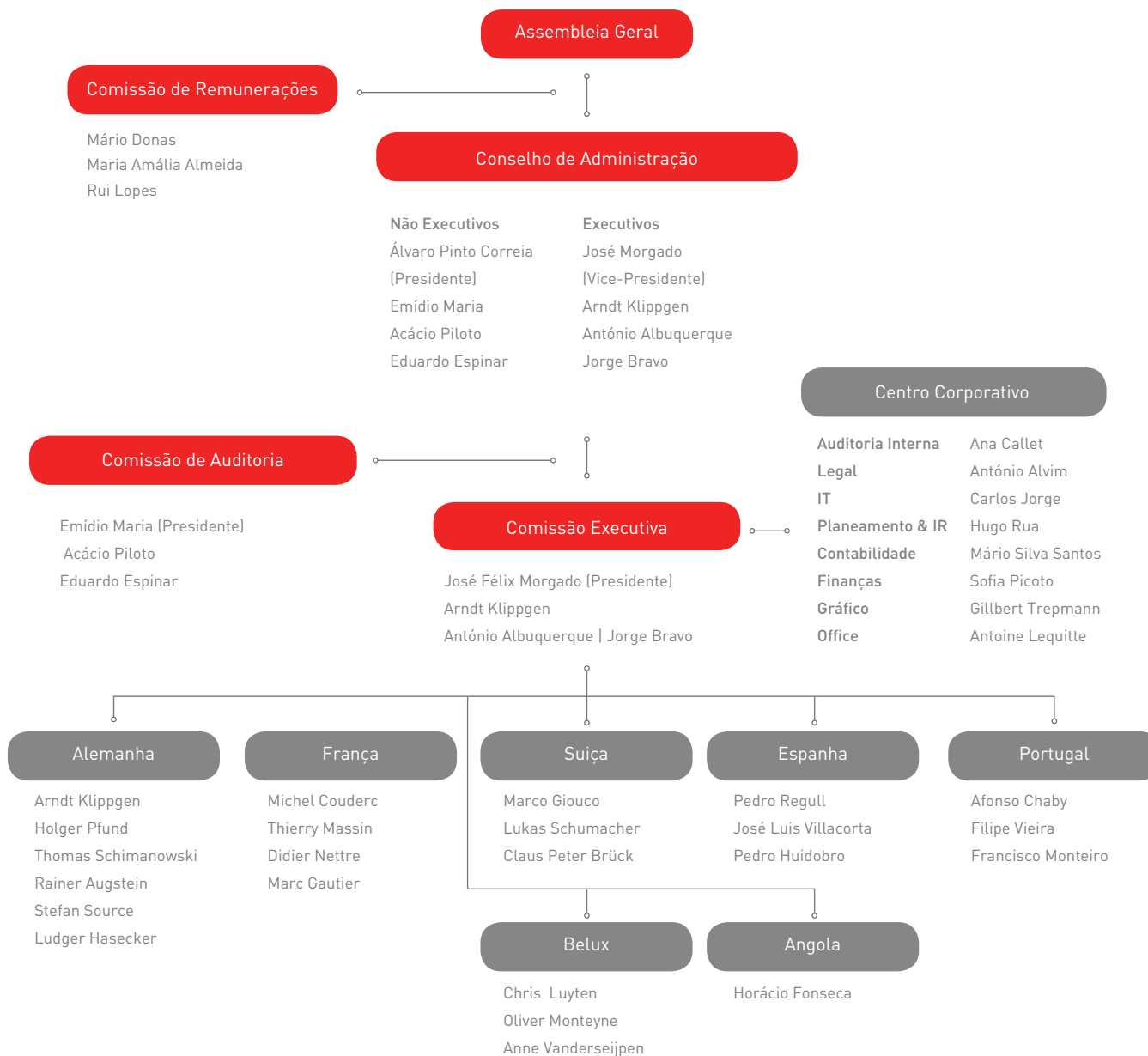
2.2

IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS CONSTITUÍDAS COM COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE ADMINISTRAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Atendendo à reduzida dimensão do Conselho de Administração e às funções desempenhadas pela sua Comissão de Auditoria, é entendimento deste órgão que não se justifica a constituição de outras comissões com competência em matéria de administração e fiscalização da sociedade, para além de uma Comissão Executiva.

2.3.

ORGANOGRAMAS OU MAPAS FUNCIONAIS RELATIVOS À REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE, INCLUINDO INFORMAÇÃO SOBRE O ÂMBITO DAS DELEGAÇÕES DE COMPETÊNCIAS, OU DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS ENTRE OS TITULARES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO OU DE FISCALIZAÇÃO E A LISTA DE MATÉRIAS INDELEGÁVEIS E DAS COMPETÊNCIAS EFECTIVAMENTE DELEGADAS



De harmonia com a deliberação de 17 Maio de 2010 do Conselho de Administração foram delegadas na Comissão Executiva do Conselho de Administração, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 407.º do Código das Sociedades Comerciais, as seguintes competências, sem prejuízo da faculdade de, nos termos do n.º 8 do mesmo preceito legal, o Conselho de Administração poder vir a tomar resoluções sobre os mesmos assuntos:

- a gestão corrente da sociedade;
- o estabelecimento dos planos de política, de objectivos e de estratégia da sociedade e do grupo, para aprovação em conselho de administração;
- o estabelecimento das linhas gerais de organização interna societária, para aprovação em conselho de administração;
- a elaboração dos orçamentos de exploração e dos planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazos, para aprovação em conselho de administração;
- a aprovação de contratos de aquisição de bens ou serviços cujo valor para cada tipo de bens ou serviços seja inferior a 500 000 euros;
- a negociação e celebração de contratos de financiamento de curto prazo da sociedade e das sociedades subsidiárias, nos termos e condições que houver por mais adequados à defesa dos interesses da sociedade;
- a negociação de contratos de financiamento a mais de um ano e um dia da sociedade e das sociedades subsidiárias, de emissão de obrigações e de programas de papel comercial, ficando, porém, expressamente condicionada a vinculação da sociedade, neste tipo de operações, a uma deliberação prévia do conselho de administração;
- a aquisição, alienação ou oneração de bens ou valores do activo imobilizado da sociedade contempladas nos orçamentos aprovados em conselho de administração;
- a aquisição, alienação ou oneração de bens ou valores do activo imobilizado da sociedade não contempladas nos orçamentos aprovados em conselho de administração até ao valor individual de 1,5% por cento do capital social realizado, com o limite anual de 5% do referido capital;
- tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou fracções de imóveis;

- representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como propor e seguir quaisquer acções, confessá-las e delas desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, desde que as operações em causa estejam incluídas no orçamento ou planos de actividade aprovados e não excedam individualmente o montante 5 000 000,00 euros, carecendo as demais de prévia deliberação do Conselho de Administração;
- celebrar, alterar e rescindir contratos de trabalho e exercer o poder disciplinar sobre o pessoal;
- abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- constituir mandatários da sociedade.

Naquela referida deliberação, o Conselho de Administração, estipulou, de forma expressa, como indelegáveis na Comissão Executiva as seguintes competências:

- as constantes das alíneas a) a m) do art.º 406º do Código das Sociedades Comerciais;
- deliberar, nos termos e limites da lei, sobre instruções vinculativas às sociedades subsidiárias;
- deliberar sobre o orçamento e o plano da sociedade e das sociedades subsidiárias;
- deliberar sobre a realização de investimentos ou desinvestimentos relevantes nas, e pelas, sociedades subsidiárias;
- deliberar sobre a aquisição e alienação de participações sociais maioritárias ou de domínio, bem como as sujeitas a processo especial de aquisição ou alienação nos termos do CVM;
- deliberar sobre operações de cisão, fusão ou dissolução pelas sociedades subsidiárias ou sociedades participadas;

Importa ainda referir que na mesma deliberação o Conselho de Administração concedeu ao Presidente da Comissão Executiva o poder/dever de propor a este órgão os administradores a eleger para vogais da Comissão Executiva e incumbiu-o especialmente, de harmonia com o disposto no n.º 6 do art.º 407.º CSC, de :

- Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração perante o Presidente do Conselho de Administração.

Por força das disposições legais aplicáveis e da aludida deliberação do Conselho de Administração de 17 Maio de 2010 encontram-se especialmente cometidas à Comissão de Auditoria as seguintes competências:

- fiscalizar a administração da sociedade;
- vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;
- convocar a assembleia geral quando o Presidente da respectiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas;

- fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenha tomado conhecimento e que constituam crimes públicos,
- contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções.

2.4

REFERÊNCIA AO FACTO DE OS RELATÓRIOS ANUAIS SOBRE A ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, A COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, A COMISSÃO DE AUDITORIA E O CONSELHO FISCAL INCLUIREM A DESCRIÇÃO SOBRE A ACTIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DESENVOLVIDA REFERINDO EVENTUAIS CONSTRANGIMENTOS DETECTADOS, E SEREM OBJECTO DE DIVULGAÇÃO NO SÍTIO DA INTERNET DA SOCIEDADE, CONJUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

No seu relatório anual sobre a actividade desenvolvida, a Comissão de Auditoria do Conselho de Administração descreve a actividade fiscalizadora por si desenvolvida ao longo do exercício e faz referência expressa aos constrangimentos com que se haja confrontado ou, sendo esse o caso, à sua ausência.

O relatório anual sobre a actividade desenvolvida pela Comissão de Auditoria do Conselho de Administração é divulgado no site institucional da sociedade conjuntamente com as demonstrações financeiras do exercício a que se refere.

2.5

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCO IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE, DESIGNADAMENTE, QUANTO AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA, AO MODO DE FUNCIONAMENTO DESTES SISTEMAS E À SUA EFICÁCIA

Atendendo a que a prossecução da actividade comercial se

encontra operacionalmente afecta às diversas filiais do Grupo, incumbe a esta sociedade, no seu todo, assegurar o respectivo controlo e a gestão de risco operacional, económico e financeiro.

A sociedade dotou-se, com esse intuito, com a estrutura descrita em II.3. que se tem confirmado ajustada para os fins de controlo e gestão dos riscos operacionais, económicos e financeiros.

Assente em tal estrutura, as empresas que integram o grupo reportam mensalmente, em bases e enquadramento pré-definidos para os fins em causa, a informação relativa à actividade comercial desenvolvida no período e sobre a evolução das respectivas existências, recebimentos, passivos e tesouraria.

A informação é escrutinada pelos departamentos de controlo de gestão, financeiro e de contabilidade.

É ainda de referir, neste particular, que o sistema de IT implementado, sob a tutela de um responsável autónomo, reconcilia e valida os valores obtidos pelas empresas do Grupo.

A actividade dos departamentos em causa é por sua vez controlada em permanência pela Comissão Executiva do Conselho de Administração e sujeita a escrutínio regular pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria e pelo ROC no âmbito das competências que por força da lei e dos estatutos se lhes encontram respectivamente cometidas.

Importa ainda realçar que a informação financeira recolhida é ainda objecto de escrutínio regular, de harmonia com as disposições normativas específicas, pelos serviços de auditoria externa, cujo cumprimento integral é objecto de acompanhamento pela Comissão de Auditoria do Conselho de Administração no âmbito das suas competências próprias.

Sem prejuízo do que anteriormente se refere, tem a Comissão Executiva do Conselho de Administração em curso um programa calendarizado de revisão/implementação de procedimentos e manuais de análise e reporte de informação padronizados em matéria de gestão de riscos, para implementação uniforme em todas as sociedades do Grupo.

A referida revisão/implementação dos procedimentos e reporte de informação será inicialmente implementada ao nível da subsidiária portuguesa – Inapa Portugal Distribuição de Papel, SA – e após validação no terreno replicada pelas demais sociedades do Grupo.

É de referir por último que a informação financeira divulgada pela sociedade só o é após escrutínio pelos serviços do

centro corporativo, pela Comissão Executiva, pela Comissão de Auditoria, pelo Conselho de Administração e, sempre que legalmente requerida, pelo ROC e auditor externo.

2.6

RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO NA CRIAÇÃO E NO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS DA SOCIEDADE, BEM COMO NA AVALIAÇÃO DO SEU FUNCIONAMENTO E AJUSTAMENTO ÀS NECESSIDADES DA SOCIEDADE

Incumbe à Comissão Executiva do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou por iniciativa do Conselho de Administração estabelecer os sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da sociedade e do grupo, para aprovação em Conselho de Administração.

A avaliação do respectivo funcionamento e ajustamento às necessidades da sociedade e do grupo são regularmente aferidos pela Comissão de Auditoria e, no âmbito das competências que legalmente lhe estão cometidas, pelo Auditor Externo.

Reitera-se aqui o referido no ponto anterior que a revisão anteriormente mencionada dos procedimentos e reporte de informação em matéria de gestão de riscos será oportunamente objecto de validação autónoma por entidade externa independente.

2.7

INDICAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE, OU OUTRAS REGRAS RELATIVAS A INCOMPATIBILIDADES DEFINIDAS INTERNAMENTE E A NÚMERO MÁXIMO DE CARGOS ACUMULÁVEIS, E O LOCAL ONDE OS MESMOS PODEM SER CONSULTADOS

A sociedade aprovou, por deliberação do Conselho de Administração de 17 de Maio de 2010, os seguintes regulamentos de funcionamento dos seus órgãos internos:

- Conselho de Administração;
- Comissão de Auditoria;
- Comissão Executiva do Conselho de Administração.

As regras relativas a incompatibilidades aplicáveis são exclusivamente as que decorrem da lei, não sendo objecto de tratamento autónomo em regulamento adoptado internamente.

Os regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração, da Comissão de Auditoria e da Comissão Executiva estão acessíveis aos accionistas e demais interessados no site institucional da sociedade – www.inapa.pt.

SECÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.8

CASO O PRESIDENTE DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO EXERÇA FUNÇÕES EXECUTIVAS, INDICAÇÃO DOS MECANISMOS DE COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DOS MEMBROS NÃO EXECUTIVOS QUE ASSEGUREM O CARÁCTER INDEPENDENTE E INFORMADO DAS SUAS DECISÕES

Ao Presidente do Conselho de Administração de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA não se encontram cometidas funções executivas, pelo que não há que prever internamente mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos que assegurem o carácter independente e informado das suas decisões.

2.9

IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE

A principal actividade do Grupo é a distribuição de papel, servindo, como tal, de elo entre os produtores de papel, a montante, e, a jusante, os consumidores intermédios (empresas e indústrias transformadoras do papel, tais como gráficas, empresas de publicidade, empresas de media, grupos editoriais e livreiros, entre outras), a distribuição moderna (empresas de grande distribuição e cadeias de retalho especializado) e os consumidores finais (empresas do segmento office e particulares).

A Inapa está sujeita aos riscos associados ao sector de actividade em que opera, designadamente a flutuações nos preços do papel, desequilíbrios conjunturais entre oferta e procura, evolução dos padrões de consumo e comportamento da economia em geral.

Neste contexto os riscos mais relevantes com que se confronta no exercício desta actividade estão associados à capacidade de poder reflectir nos preços de venda as flutuações verificadas nos preços de aquisição do papel e dos custos operacionais, de entre os quais sobressaem os relativos aos serviços de logística e de transporte.

Acresce que o negócio de distribuição de papel é sensível a alterações nos padrões comportamentais da procura, principalmente em segmentos tais como a publicidade e os media e é ainda sensível às alterações na estrutura da distribuição.

O equilíbrio entre a oferta e a procura de papel está dependente de diversos factores, de entre os quais importa destacar a evolução das capacidades produtivas instaladas e o nível da actividade económica.

A capacidade do Grupo em fazer reflectir nos preços de venda dos seus produtos ou nos preços dos serviços que presta, o aumento dos preços do papel e/ou dos combustíveis, não é totalmente elástica, podendo suceder que as margens directas dos produtos vendidos e o contributo líquido dos serviços prestados sejam afectados por uma evolução negativa dos mesmos, que poderão fazer aumentar os custos de transporte associados à distribuição e exercer consequentemente um efeito negativo na actividade, situação financeira e resultados do Grupo.

A Inapa tem à sua disposição alguns meios de mitigação deste risco, entre os quais se destacam os seus sistemas, que no processo de venda, introduzem níveis de autorização de acordo com a margem gerada pela operação.

A evolução das capacidades produtivas nas diferentes geografias, o comportamento da procura de papel em mercados emergentes como a China e Índia e o seu efeito nos fornecedores destes mercados, os efeitos cambiais na competitividade dos diversos mercados e algumas questões regulatórias que afectam o comércio internacional de papel, são factores cujo impacto combinado ou isolado, pode afectar de forma directa e indirecta a actividade da empresa, a sua situação financeira e os resultados.

Em complemento, a actividade de distribuição de papel,

tem sofrido recentemente alterações estruturais, com a ocorrência de movimentos de concentração entre distribuidoras, com particular incidência na Europa. Este quadro concorrencial pode afectar de forma directa e indirecta as decisões estratégicas futuras da empresa e, em consequência, o seu posicionamento em cada mercado bem como os correspondentes resultados económico financeiros e alocação de activos.

O negócio da Inapa por se desenvolver em 8 países europeus e, desde 2009, em Angola, e em que a actividade externa representa cerca de 94% da totalidade do volume de negócios, está naturalmente exposto aos riscos decorrentes do desempenho específico de cada uma das economias em que opera, constituindo tal circunstância, em contrapartida, um factor de atenuação de risco em razão da pouco provável ocorrência do mesmo padrão de comportamento económico em todos os mercados simultaneamente.

A exposição ao risco cambial é limitada, ainda que real, dado que o valor agregado das vendas em moeda distinta do euro (libra inglesa, franco suíço, dólar americano e kwana) representa menos de 7,4% das vendas totais do Grupo.

Como qualquer empresa ou grupo económico o desempenho da Inapa depende da sua capacidade de assegurar a sua base de clientes.

Para além de um número muito significativo de clientes – mais de 70 000 – da sua dispersão geográfica, da oferta de uma vasta gama de produtos, competitivos e de qualidade superior, a par de um adequado nível de serviço de pré e pós-venda, a Inapa tem vindo a desenvolver um programa de fidelização da sua clientela tradicional através da oferta integrada de serviços e de produtos complementares ao seu negócio principal, assumindo-se, cada vez mais, no mercado como um “Full Paper Service Provider”.

Um agravamento das condições económicas globais que afectem as economias a uma escala local pode originar dificuldades aos clientes do Grupo para saldar as suas obrigações para com esta.

Como factor de atenuação do risco de crédito a Inapa contratou em 2010, para produzir efeito a partir de 2011 um seguro para cobertura de risco de crédito das suas subsidiárias operacionais com uma grande empresa de seguros europeia. Este seguro abrange os 5 principais países do Grupo (Alemanha, França, Suíça, Portugal e Espanha), cobrindo assim cerca de 90% das vendas do Grupo.

Independentemente da cobertura atrás contemplada, a Inapa, também, gere o risco de crédito actuando da seguinte forma: Cada empresa do Grupo tem o seu comité de cobranças constituído pelo CEO, Director financeiro e Directores de Compras e Vendas; Os limites de crédito definidos são registados no sistema informático e inibem novas encomendas cujo limite esteja totalmente utilizado; Os limites de concessão de crédito são sujeitos a revisões anuais e/ou sempre que haja alguma informação relevante decorrente da recomendação dos sistemas de monitorização internos e externos; A aprovação de vendas acima dos limites de crédito definidos apenas é feita pelo Conselho de Administração.

Uma quebra dos níveis de actividades das economias ou uma redução dos índices de confiança dos agentes económicos, poderá provocar um abrandamento ou decréscimo da procura de papel, nomeadamente de papel de impressão e escrita, e por essa via afectar a actividade, as vendas, os resultados e a situação financeira do Grupo.

A capacidade de o Grupo implementar com sucesso a estratégia delineada, depende da sua capacidade em manter e sempre que necessário recrutar os colaboradores mais qualificados e competentes para cada função.

Apesar da política de recursos humanos do Grupo estar orientada para atingir estes objectivos, não é possível garantir que no futuro não existam limitações nesta área.

A Inapa concede aos trabalhadores das suas filiais Inapa France, Logistipack, Inapa Suíça, Tavistock e Papier Union, planos de complemento de pensões de reforma e de sobrevivência, procedendo à contabilização dos inerentes custos e dos encargos associados de acordo com o disposto na Norma Internacional de Contabilidade n.º 19 (IAS 19).

O montante registado nas contas consolidadas referente às responsabilidades por pensões baseia-se em pressupostos de mortalidade pré-definidos, sendo que os beneficiários dos planos de pensões poderão viver mais anos que os previstos e, como tal, beneficiar do plano para além do dotado para o efeito. Assim, as responsabilidades relativas a pensões podem exercer uma pressão adversa sobre os fluxos de caixa.

Relativamente à consolidação das contas, a Inapa dispõe de métodos de mitigação dos riscos internos e externos.

Ao nível interno, a holding tem uma equipa que define as políticas contabilísticas a ser usadas no Grupo, válida todos os movimentos de consolidação de cada uma das empresas

e controla a transformação das contas locais em IFRS. Adicionalmente todas as empresas mensalmente reportam as suas contas à holding do Grupo (demonstrações de resultados e balanços), permitindo acompanhar de forma regular a evolução das contas de cada empresa do Grupo.

Ao nível externo, de forma a mitigar os riscos existentes decorrentes da classificação em diferentes rubricas contabilísticas, sua correcta contabilização e reportes de consolidação de cada empresa e uniformização de critérios, optou-se por recorrer a um auditor comum nas principais geografias em que a Inapa opera, neste caso a PricewaterhouseCoopers. O trabalho realizado ao nível da holding também é objecto de verificação pelo mesmo auditor externo, que garante a adequação e transparência das contas consolidadas.

Como qualquer outra actividade, a Inapa está sujeita de ser parte numa pluralidade de litígios relacionados com a sua actividade, incluindo aqueles cuja sentença lhe tenha sido favorável, total ou parcialmente e que possam vir a ser objecto de recurso pelas contrapartes nos termos das normas processuais aplicáveis e até ao trânsito em julgado dessas mesmas sentenças.

Como litígio de maior relevo em que actualmente a Inapa é parte deve referir-se uma acção declarativa com processo ordinário interposta, em 1 de Agosto de 2007, por Papelaria Fernandes – Industria e Comércio, SA, à qual foi atribuído o valor processual de 24.459.906,14 euros, relativa a factos ocorridos entre 1991 e 1994. Na referida acção, a Papelaria Fernandes requer, no essencial, a declaração de nulidade de contratos e operações celebrados naquele referido período envolvendo a Inapa e a Papelaria Fernandes. Não obstante a firme convicção da razão que lhe assiste, a Inapa não pode garantir que venha a ganhar esta acção, ou quaisquer outras acções futuras relativas à sua actividade. Uma decisão negativa em qualquer acção de que seja objecto poderá ter um efeito adverso para a actividade, situação financeira e resultados do Grupo.

As actividades do Grupo exigem investimentos. A Inapa prevê financiar parte destes investimentos através da mobilização dos fluxos de caixa gerados pelas suas actividades operacionais. No entanto, caso as actividades operacionais do Grupo não gerem rendimentos suficientes, a Inapa poderá vir a ter de financiar uma parte dos investimentos previstos através do recurso a fontes externas, incluindo empréstimos bancários e/ou recurso aos mercados de capitais.

O Grupo está exposto ainda a um conjunto de riscos diversos, nomeadamente riscos de liquidez, riscos de taxa de juro, risco dos preços de matérias-primas, riscos operacionais e outros.

Na medida em que a Inapa não cobre a sua exposição a variações adversas nas taxas de juro, tais variações poderão exercer um efeito negativo na sua actividade, situação financeira e resultados.

Contudo, e como forma de gerir estas variações, a área financeira do Grupo segue em permanência o desenvolvimento do mercado estando em condições de utilizar instrumentos financeiros que permitem minorar os efeitos da volatilidade das taxas de juro.

Num contexto de consolidação do sector, a Inapa poderá ser alvo de uma oferta pública de aquisição.

Não obstante terem sido implementadas metodologias criteriosas de gestão por cada tipo de risco ao qual o Grupo está exposto, perante a ocorrência de cenários excepcionalmente adversos, as políticas e procedimentos utilizados pela Inapa na identificação, acompanhamento, gestão e contenção dos riscos poderão não se revelar totalmente eficazes.

A sociedade considera estar suficientemente apetrechada para um efectivo controlo de risco da actividade da empresa e das empresas por si dominadas, considerando eficaz a acção desenvolvida pelos responsáveis dos seus departamentos de controlo de gestão e financeiro, a quem o controlo de riscos, nomeadamente o controlo da liquidez do Grupo está especialmente cometido.

A Inapa gere o risco de liquidez do Grupo actuando da seguinte forma: Procurando que a dívida financeira do Grupo tenha uma elevada componente de médio e longo prazo, com maturidades adequadas à capacidade esperada de geração de fundos; Através do recurso a facilidades de crédito, disponíveis a todo o momento (linhas em conta corrente); A gestão de tesouraria é feita localmente em cada empresa do Grupo supervisionada pela Holding; A previsão de Cash-flow é regularmente atualizada e acompanhada para evitar potenciais desvios.

No decurso normal da actividade da Inapa e em resultado da sua estrutura organizativa, o Grupo está sujeito a determinados riscos operacionais, incluindo interrupções no serviço prestado ou atrasos na prestação de serviços, omissões e erros.

Estes riscos são acompanhados pela empresa de uma

forma contínua, através dos sistemas administrativos e de informação implementados, estando alguns dos riscos operacionais cobertos por apólices de seguros.

As operações desenvolvidas pelo Grupo estão ainda dependentes do processamento informático.

O processamento informático envolve a manutenção e tratamento de registos de reporte financeiro, de monitorização e controlo das operações de logística, armazenamento e transporte bem como de contabilidade interna.

Apesar da avaliação que é regularmente efectuada aos sistemas computacionais e de que as suas capacidades se têm vindo a comprovar como adequadas, não é possível garantir em absoluto a total identificação e correcção atempada de todos os problemas relacionados com os sistemas de tecnologias de informação, nem o êxito sistemático na implantação de melhorias tecnológicas.

Nesse cenário, poderão ocorrer alterações significativas na actual estratégia da Inapa com repercussões nos diversos negócios e mercados onde actua.

O Grupo poderá ser afectado negativamente por alterações na legislação e demais regulamentação fiscal aplicável em Portugal, na União Europeia e nos diversos países onde desenvolve a sua actividade.

As unidades do Grupo, estão sujeitas aos riscos inerentes a qualquer actividade económica, como é o caso de acidentes, avarias ou catástrofes naturais que possam originar prejuízos nos activos do Grupo ou interrupções temporárias na actividade.

2.10

PODERES DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL

Compete ao Conselho de Administração, por força do disposto no art.º 20.º dos estatutos, exercer, em geral, os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- Instalar, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos;

- Estabelecer, manter, transferir ou encerrar escritórios, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social;

- Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções e obrigações próprias ou outros títulos próprios de natureza igual ou semelhante;

- Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções, partes sociais, obrigações ou outros títulos de natureza igual ou semelhante de outras sociedades, bem como títulos da dívida pública;

- Adquirir e alienar outros bens móveis, assim como obrigá-los por qualquer forma;

- Adquirir bens imóveis, bem como aliená-los e obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais, desde que em qualquer caso tenha obtido parecer favorável do conselho fiscal;

- Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em arbitragens;

- Constituir mandatários nos termos da lei;

Ao conselho de administração, não se encontram actualmente concedidos quaisquer poderes para deliberar sobre um aumento do capital da sociedade.

2.11

INFORMAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE ROTAÇÃO DOS PELOUROS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DESIGNADAMENTE DO RESPONSÁVEL PELO PELOURO FINANCEIRO, BEM COMO SOBRE AS REGRAS APLICÁVEIS À DESIGNAÇÃO E À SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo do contemplado nos parágrafos seguintes, o Conselho de Administração é composto por cinco a doze membros, a eleger pelos accionistas reunidos em assembleia geral, aos quais cabe ainda designar, de entre os eleitos, aquele a quem incumbirá a respectiva presidência.

Por força do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 18.º do contrato de sociedade "os accionistas que tenham votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores

têm o direito de designar um administrador, contanto que essa minoria represente pelo menos 10% do capital social; ... a eleição será feita por votação da referida minoria, na mesma assembleia, e o administrador assim eleito substituirá automaticamente a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, aquele que figurar em último lugar da mesma lista.”

Por força do disposto no n.º 7 do art.º 18.º do contrato de sociedade “se o conselho de administração, sendo constituído por um número inferior (ao máximo estatutariamente fixado), considerar conveniente para a gestão dos negócios sociais que o número de administradores seja aumentado, poderá designar dois novos membros até à primeira reunião da assembleia geral anual da sociedade; A primeira reunião da assembleia geral anual que se realizar após tal designação confirmará ou não a orientação do Conselho de Administração quanto ao número de administradores e, no caso afirmativo, ratificará a designação dos novos membros.”

Por força do disposto no n.º 9 do art.º 18.º do contrato de sociedade “o Conselho de Administração cooptará os substitutos dos seus membros que faltarem definitivamente ou, nos termos da lei, hajam sido destituídos ou hajam renunciado ao cargo; As substituições assim efectuadas manter-se-ão até ao fim do período para o qual foram eleitos os membros do Conselho de Administração que procedeu à cooptação, salvo se antes esta não tiver sido ratificada na primeira Assembleia Geral seguinte, a cuja aprovação deve ser submetida...”

Não se encontra determinada, nos estatutos ou em regulamento interno, uma política de rotação de pelouros e designadamente do responsável financeiro.

Importa, no entanto, referir, neste particular, que o vogal executivo do Conselho de Administração actualmente encarregue do pelouro financeiro apenas tomou posse em 31 de Maio de 2010 e que, relativamente aos restantes membros que integram a Comissão Executiva, os que contam maior antiguidade, estão actualmente a cumprir apenas o segundo mandato completo como administradores da sociedade.

2.12

NÚMERO DE REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, BEM COMO REFERÊNCIA À REALIZAÇÃO DAS ACTAS DESSAS REUNIÕES

O Conselho de Administração reuniu 11 (onze) vezes em 2010.

A Comissão de Auditoria reuniu 12 (doze) vezes em 2010.

De todas as reuniões daqueles dois órgãos foi elaborada acta, que foi devidamente lançada em livro especialmente organizado para o efeito.

2.13

INDICAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE REUNIÕES DA COMISSÃO EXECUTIVA OU DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO, BEM COMO REFERÊNCIA À REALIZAÇÃO DE ACTAS DESSAS REUNIÕES E SEU ENVIO, ACOMPANHADAS DAS CONVOCATÓRIAS, CONFORME APLICÁVEL, AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, AO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL OU DA COMISSÃO DE AUDITORIA, AO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO E AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS

A Comissão Executiva do Conselho de Administração reuniu formalmente 10 (dez) vezes em 2010, reuniões das quais foi elaborada acta.

Das respectivas actas foi remetida cópia pelo Presidente da Comissão Executiva aos Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria.

2.14

DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS DOS NÃO EXECUTIVOS E, DE ENTRE ESTES, DISCRIMINAÇÃO DOS MEMBROS QUE CUMPRIRIAM, SE LHES FOSSE APLICÁVEIS AS REGRAS DE INCOMPATIBILIDADE PREVISTAS NO N.º 1 DO ARTIGO 414.º-A DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS, COM EXCEÇÃO DA PREVISTA NA ALÍNEA B), E OS CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA PREVISTOS NO N.º 5 DO ARTIGO 414.º, TAMBÉM DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

2.14.1

MEMBROS EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

José Manuel Félix Morgado	Presidente
Arndt Jost Michael Klippgen	Vogal
António José Gomes da Silva Albuquerque	Vogal
Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto Bravo	Vogal



2.14.2

MEMBROS NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE INCOMPATIBILIDADE CONTEMPLADAS NO N.º 1 DO ARTIGO 414.º-A E DOS CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA PREVISTOS NO N.º 5 DO ARTIGO 414.º, AMBOS DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

NOME	FUNÇÃO	INCOMPATIBILIDADE	INDEPENDÊNCIA
Álvaro João Duarte Pinto Correia	Presidente	Não	Sim
Emídio de Jesus Maria	Vogal	Não	Sim
Acácio Jaime Liberado Mota Piloto	Vogal	Não	Não
Eduardo Gonzalo Fernandez Espinar	Vogal	Não	Sim

2.15

INDICAÇÃO DAS REGRAS LEGAIS, REGULAMENTARES E OUTROS CRITÉRIOS QUE TENHAM ESTADO NA BASE DA AVALIAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA DOS SEUS MEMBROS FEITA PELO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Os critérios de incompatibilidade e independência que serviram de base à avaliação da situação dos administradores foram os constantes do Código das Sociedades Comerciais – art.ºs 414.º e 414.º A.

2.16

INDICAÇÃO DAS REGRAS DO PROCESSO DE SELECÇÃO DE CANDIDATOS A ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS E FORMA COMO ASSEGURAM A NÃO INTERFERÊNCIA NESSE PROCESSO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Não se encontram estabelecidas regras formais de selecção de candidatos a administradores não executivos.

2.17

REFERÊNCIA AO FACTO DE O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DA SOCIEDADE INCLUIR UMA DESCRIÇÃO SOBRE A ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS E EVENTUAIS CONSTRANGIMENTOS DETECTADOS

No relatório anual de gestão, no capítulo I, faz-se uma breve síntese da actividade desenvolvida pelos administradores não executivos com referência aos eventuais constrangimentos detectados no exercício da respectiva acção.

2.18

QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, A INDICAÇÃO DAS ACTIVIDADES PROFISSIONAIS POR SI EXERCIDAS, PELO MENOS, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, O NÚMERO DE ACÇÕES DA SOCIEDADE DE QUE SÃO TITULARES, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO E DATA DO TERMO DE MANDATO

2.18.1

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E INDICAÇÃO DAS ACTIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS

2.18.1.1. Álvaro João Duarte Pinto Correia

2.18.1.1.1. Qualificações académicas

- Licenciado em Engenharia pelo Instituto Superior Técnico
- Assistente do Instituto Superior Técnico
- Professor da Academia Militar

2.18.1.1.2. Actividade profissional

- Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Seguros de Portugal (desde 19.12.2004)
- Presidente do Conselho de Administração da Tagusgás – Empresa de Gás do Vale do Tejo, SA (entre 06.02.1997 e 30.05.2008)
- Administrador da SHCB – Sociedade Hidroeléctrica de Cabora Bassa (entre 27.11.2007 e 12.04.2010)
- Presidente do Conselho Fiscal da UCCLA – União das Cidades Capitais Luso-Afro-Américo-Asiáticas (desde 16 de Fevereiro de 1989)
- Presidente do Conselho de Administração da Fundação Cidade de Lisboa (desde 1 de Julho de 2000)
- Presidente do Conselho Geral do Nersant – Associação Empresarial da Região de Santarém
- Coordenador da Comissão de Negociação da Dívida de Angola (desde 07.02.2003)
- Coordenador da Equipa de Projecto para Acompanhamento do estudo e Implementação do Novo Aeroporto de Lisboa (desde 06.03.2007)
- Presidente do Conselho de Administração da Sofid – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento – Instituição Financeira de Crédito, SA (desde 04.04.2008)
- Presidente do Conselho Fiscal do CPF – Centro Português de Fundações (desde 2.03.2010)

2.18.1.2. José Manuel Félix Morgado

2.18.1.2.1. Qualificações académicas

- Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa
- Especialização em Gestão de Activos e Passivos pelo INSEAD

2.18.1.2.2. Actividade profissional

- Gerente de Poresin – Investimentos Mobiliários e Imobiliários, Lda
- Administrador delegado da ONI – SGPS e membro da Alta direcção da EDP (entre 2005 e 2006)
- Administrador e Presidente da Comissão Executiva da Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA (desde 15.02.2007)
- Administrador e Presidente da Comissão de Auditoria de Gestmin – SGPS (desde 2010)
- Presidente do Conselho de Administração/Conselho de Gerência das subsidiárias do Grupo Inapa:
 - Gestinapa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
 - Inapa Portugal Distribuição de Papel, SA
 - Inapa Deutschland, GmbH
 - Inapa France, SAS
 - Inapa España Distribución de Papel, SA
 - Inapa Suisse, SA
 - Inapa Belgium, SA
 - Inapa Luxemburg, SA
 - Logistipack, SA
 - Inapa Merchants Holding, Ltd
 - Tavistock Paper Sales Ltd

2.18.1.3. Emídio de Jesus Maria

2.18.1.3.1. Qualificações académicas

- Licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa
- Técnico Oficial de Contas (inscrito na respectiva Ordem)
- Revisor Oficial de Contas (inscrito na respectiva Ordem, actualmente em suspensão voluntária de exercício)

2.18.1.3.2. Actividade profissional

- Membro do Conselho Fiscal de Santander Totta Seguros – Companhia de Seguros de Vida, SA (desde 2009)
- Revisor Oficial de Contas e consultor independente (entre 1990 e 2008)
- Presidente da Comissão de Acompanhamento do Fundo de Acidentes de Trabalho (entre 2001 e 2006)
- Membro e Presidente do Comité de Auditoria do Banco Europeu de Investimento – Luxemburgo (entre 1996 e 2003)
- Inspector de Finanças na IGF – carreira técnica e dirigente até sub-Inspector-Geral (entre 1980 e 2003)

2.18.1.4. Arndt Jost Michael Klippgen

2.18.1.4.1. Qualificações académicas

- Diplom-Kaufmann pela Universidade de Hamburgo

2.18.1.4.2. Actividade profissional

- Administrador / gerente das seguintes subsidiárias do Grupo Inapa:

- Papier Union, GmbH
- Inapa Deutschland, GmbH
- PMF – Print Media Factoring, GmbH
- Inapa Packaging, GmbH
- Inapa VisCom, GmbH

2.18.1.5. António José Gomes da Silva Albuquerque

2.18.1.5.1. Qualificações académicas

- Licenciado em Finanças pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

2.18.1.5.2. Actividade profissional

- Administrador de Parpública – Participações Públicas, SGPS, SA (entre 2004 e 2010)
- Administrador de Sagescur, SGPS, SA (entre 2004 e 2010)
- Administrador de Capitalpor, SGPS, SA (entre 2008 e 2010)

2.18.1.6. Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto Bravo

2.18.1.6.1. Qualificações académicas

- Licenciado em Engenharia pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa
- Pós-graduação em Management e Marketing pelo Stockley Park Management Center

2.18.1.6.2. Actividade profissional

- Vice-Presidente do Conselho de Administração de Reditus Gestão, SA (entre 2009 e 2010)
- Administrador no Grupo Tecnidata (entre Outubro de 2007 e 2010)
- Managing Director Financial Services Iberia da Logica (ex-Edinfor) (entre Janeiro de 2006 e Julho de 2007)

- Administrador / gerente das seguintes subsidiárias do Grupo Inapa:

- Inapa Portugal Distribuição de Papel, SA
- Inapa España Distribución de Papel, SA

2.18.1.7. Acácio Jaime Liberado Mota Piloto

2.18.1.7.1. Qualificações académicas

- Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa
- Bolseiro da Fundação Hans Seidel, Munique
- Pós-graduação em Direito Comunitário pela Universidade Ludwig Maximilian, Munique
- Pós-graduação em Direito Comunitário da Concorrência, pelo Max Planck Institut, Munique
- Estagiário no Instituto da Patente Europeia, Munique
- Insead – Executive Programme

2.18.1.7.2. Actividade profissional

- Administrador do Banco Millennium bcp Investimento, SA (entre 2000 e 2009)
- Director Geral do Banco Millennium bcp, SA (desde 2000)
- Administrador de Elos – Ligações de Alta Velocidade, SA
- Administrador de TIIC – Transport Infrastructure Investment Company
- Membro do Conselho Geral de Asterion, ACE
- Administrador de Millennium bcp Gestão de Activos, SGFI, SA

2.18.1.8. Eduardo Gonzalo Fernandez Espinar

2.18.1.8.1. Qualificações académicas

- B.S. em Business Administration pela Universidade Católica de Santiago do Chile
- MBA pela Wharton School da Universidade da Pensilvânia

2.18.1.8.2. Actividade profissional

- Administrador de Emergence Capital Partner, SA (Madrid) (desde Janeiro de 2006)
- Administrador de Akoleo, SA (Genève) (desde Janeiro de 2006)
- Administrador de Patris Capital, SA (desde Janeiro de 2006)
- Administrador de Ongoing TMT, SA (desde Fevereiro de 2011)

2.18.2

NÚMERO DE ACÇÕES DA SOCIEDADE DE QUE SÃO TITULARES OS SEUS ADMINISTRADORES, DATA DA PRIMEIRA DESIGNAÇÃO E DATA DO TERMO DE MANDATO

NOME	Nº DE ACÇÕES	DATA DESIGNAÇÃO	TERMO DO MANDATO
Álvaro João Duarte Pinto Correia	0	11.05.2010	31.12.2012
José Manuel Félix Morgado	563 631	15.02.2007	31.12.2012
Emídio de Jesus Maria	0	09.04.2008	31.12.2012
Arndt Jost Michael Klippgen	0	31.05.2007	31.12.2012
António José Gomes da Silva Albuquerque	0	11.05.2010	31.12.2012
Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto Bravo	0	11.05.2010	31.12.2012
Acácio Jaime Liberado Mota Piloto	0	11.05.2010	31.12.2012
Eduardo Gonzalo Fernandez Espinar	200 000	11.05.2010	31.12.2012

2.19

FUNÇÕES QUE OS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO EXERCEM EM OUTRAS SOCIEDADES, DISCRIMINANDO-SE AS EXERCIDAS EM OUTRAS SOCIEDADES DO MESMO GRUPO

2.19.1.

ÁLVARO JOÃO DUARTE PINTO CORREIA

2.19.1.1. Actividades exercidas em sociedades fora do Grupo Inapa

- Presidente do Conselho de Administração da Sofid – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento – Instituição Financeira de Crédito, SA

2.19.1.2. Actividades exercidas em sociedades do Grupo Inapa

N.A.

2.19.2

JOSÉ MANUEL FÉLIX MORGADO

2.19.2.1. Actividades exercidas em sociedades fora do Grupo Inapa

- Gerente de Poresin – Investimentos Mobiliários e Imobiliários, SA

- Administrador e Presidente da Comissão de Auditoria de Gestmin – SGPS

2.19.2.2. Actividades exercidas em sociedades do Grupo Inapa

- Presidente do Conselho de Administração de Gestinapa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
- Presidente do Conselho de Administração de Inapa Portugal Distribuição de Papel, SA
- Presidente do Conselho de Gerência de Inapa Deutschland, GmbH
- Presidente de Inapa France, SAS
- Presidente do Conselho de Administração de Inapa España Distribución de Papel, SA
- Presidente do Conselho de Administração de Inapa Suisse, SA
- Presidente do Conselho de Administração de Inapa Belgium, SA
- Presidente do Conselho de Administração de Inapa Luxemburg, SA
- Presidente do Conselho de Administração de Logistipack, SA

2.19.3

EMÍDIO DE JESUS MARIA

2.19.3.1. Actividades exercidas em sociedades fora do Grupo Inapa

- Vogal do Conselho Fiscal de Santander Totta Seguros – Companhia de Seguros de Vida, SA (desde 2009)

2.19.1.3.2. Actividades exercidas em sociedades do Grupo Inapa

N.A.

2.19.4

ARNDT JOST MICHAEL KLIPPGEN

2.19.4.1. Actividades exercidas em sociedades fora do Grupo Inapa

N.A.

2.19.4.2. Actividades exercidas em sociedades do Grupo Inapa

- Gerente de Papier Union, GmbH
- Gerente de Inapa Deutschland, GmbH
- Gerente de PMF – Print Media Factoring, GmbH
- Gerente de Inapa Packaging, GmbH
- Gerente de Inapa VisCom, GmbH

2.19.5

ANTÓNIO JOSÉ GOMES DA SILVA ALBUQUERQUE

2.19.5.1. Actividades exercidas em sociedades fora do Grupo Inapa

N.A.

2.19.5.2. Actividades exercidas em sociedades do Grupo Inapa

N.A.

2.19.6

JORGE MANUEL VIANA DE AZEVEDO PINTO BRAVO

2.19.6.1. Actividades exercidas em sociedades fora do Grupo Inapa

N.A.

2.19.5.2. Actividades exercidas em sociedades do Grupo Inapa

- Administrador de Inapa Portugal Distribuição de Papel, SA
- Administrador de Inapa España Distribución de Papel, SA



2.19.7

ACÁCIO JAIME LIBERADO MOTA PILOTO

2.19.7.1. Actividades exercidas em sociedades fora do Grupo Inapa

- Director Geral do Banco Millennium bcp, SA
- Administrador de Millennium bcp Gestão de Activos, SGFI, SA
- Administrador de Elos – Ligações de Alta Velocidade, SA
- Administrador de TIIC – Transport Infrastructure Investment Company
- Membro do Conselho Geral de Asterion, ACE

2.19.5.2. Actividades exercidas em sociedades do Grupo Inapa

N.A.

2.19.8

EDUARDO GONZALO FERNANDEZ ESPINAR

2.19.7.1. Actividades exercidas em sociedades fora do Grupo Inapa

- Administrador de Emergence Capital Partner, SA (Madrid)
- Administrador de Akoleo, SA (Genève)
- Administrador de Patris Capital, SA
- Administrador de Ongoing TMT, SA

2.19.5.2. Actividades exercidas em sociedades do Grupo Inapa

N.A.

SECÇÃO III – CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS E CONSELHO FISCAL

2.21 A 2.29

Não aplicável.

A sociedade adoptou como modelo de administração e fiscalização o contemplado na alínea b) do n.º 1 do art.º 278.º CSC, a saber Conselho de Administração, compreendendo uma Comissão de Auditoria, e Revisor Oficial de Contas.

SECÇÃO IV – REMUNERAÇÃO

2.30

DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ART.º 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO

A política de remunerações foi objecto de apreciação em ponto autónomo na Assembleia Geral de 11 de Maio de 2010.

Na ocasião foi aprovada, por uma maioria de 73,81% dos votos expressos, a seguinte declaração sobre a política de fixação de remunerações:

1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração é determinada essencialmente com base em quatro critérios gerais: (i) competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; (ii) equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; (iii) avaliação do desempenho, de acordo com as funções e com o nível de responsabilidade da pessoa em causa; e (iv) alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade.
2. A remuneração dos membros do Conselho de Admi-

nistração comporta exclusivamente uma componente fixa, salvo no caso dos membros da Comissão Executiva em que também se aplica uma eventual componente variável.

3. A Comissão de Vencimentos estipula o valor da componente fixa na remuneração dos administradores executivos e não executivos, atendendo às políticas seguidas em empresas do sector, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões.

4. A ponderação na fixação da componente variável da remuneração dos membros da Comissão Executiva de objetivos como a imagem, a transparência, a manutenção e o desenvolvimento da sustentabilidade, para além da criação de valor e a promoção da eficiência, constituem mecanismos destinados a permitir promover um adequado alinhamento com os interesses de médio e longo prazo da sociedade e dos accionistas.

5. Existindo componente variável da remuneração, esta não poderá ultrapassar o equivalente a seis meses da componente fixa, sendo o pagamento de 50% dessa componente da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração efectuado após a aprovação das contas do exercício a que respeita, e os 50% remanescentes diferidos para o final do ano subsequente ao termo formal do mandato.

6. Para os anos de 2010 e 2011 o Despacho nº 5696-A 2010 de 25 de Março do Senhor Ministro do Estado e das Finanças estabelece que a título excepcional não haverá lugar à atribuição de qualquer componente variável da remuneração, disposição que se aplica a qualquer empresa participada pelo Estado.

7. Para o exercício de 2010, mantém-se a remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração.

Impõe-se a esta sociedade descrever ainda a política de remunerações dos dirigentes, na acepção do n.º 3 do art.º 248.º - B CVM, cuja remuneração contenha uma componente variável importante.

A política de remunerações vigente na sociedade neste particular, designadamente no respeitante à sua componente variável, é fixada atendendo aos mesmos critérios/princípios descritos no número 1. da declaração sobre a política de fixação de remunerações supra referida, a saber, incorpora as seguintes variáveis: (i) competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado em que o dirigente em causa desempenha as suas funções; (ii) equidade, sendo que a prática remuneratória assenta em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; (iii)

avaliação do desempenho, de acordo com as funções, o nível de responsabilidade da pessoa em causa e objectivos pré-ajustados; e (iv) alinhamento dos interesses do dirigente com o interesse da sociedade em que desempenha as suas funções e do Grupo.

2.31

INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA INDIVIDUALMENTE PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, INCLUINDO REMUNERAÇÃO FIXA E VARIÁVEL E, RELATIVAMENTE A ESTA, MENÇÃO ÀS DIFERENTES COMPONENTES QUE LHE DERAM ORIGEM, PARCELA QUE SE ENCONTRA DIFERIDA E PARCELA QUE JÁ FOI PAGA

NOME	INAPA - IPG		SUBSIDIÁRIAS	
	REMUNERAÇÃO FIXA PAGA EM 2010	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM 2010	REMUNERAÇÃO FIXA PAGA EM 2010	REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM 2010
Vasco Luis Schulthess de Quevedo Pessanha (*)	€ 25 833,33	-	-	-
Jorge Armindo Carvalho Teixeira (*)	€ 15 283,33	-	-	-
José Manuel Félix Morgado	€ 378 320,38	-	-	-
Arndt Jost Michael Klippgen	€ 35 000,00	-	€ 260 000,00 (***)	€ 88 000,00 (***)
Emídio de Jesus Maria	€ 70 500,00	-	-	-
Pedro Maria Cabral Norton de Matos (*)	€ 5 458,37	-	-	-
Abílio Ramos Marques (*)	-	-	-	-
Álvaro João Duarte Pinto Correia (**)	€ 49 663,01	-	-	-
António José Gomes da Silva Albuquerque (**)	€ 149 427,63	-	-	-
Jorge Manuel Viana de Azevedo Pinto Bravo (**)	€ 153 127,63	-	-	-
Acácio Jaime Liberado Mota Piloto (**)	€ 10 024,61	-	-	-
Eduardo Gonzalo Fernandez Espinar (**)	€ 8 957,88	-	-	-

(*) cessou funções em 11.05.2010 (**) iniciou funções em 11.05.2010 (***) ver 2.33.12.

Nota: Com referência ao exercício de 2009 e ao mandato 2007-2009 perdurou, neste exercício, o diferimento do pagamento da remuneração variável fixada pela Comissão de Remunerações para atribuição ao Presidente da Comissão Executiva do Conselho de Administração.

2.32.

INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS

1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, tal como aprovada em assembleia geral, é determinada com base em quatro critérios gerais: (i) competitividade, tendo em consideração as práticas do mercado português; (ii) equidade, sendo que a prática remuneratória deve assentar em critérios uniformes, consistentes, justos e equilibrados; (iii) avaliação do desempenho, de acordo com as funções e

com o nível de responsabilidade da pessoa em causa; e (iv) alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade.

2. A remuneração dos membros do Conselho de Administração comporta exclusivamente uma componente fixa, salvo no caso dos membros da Comissão Executiva em que também se aplica uma eventual componente variável.

3. A Comissão de Vencimentos estipula o valor da componente fixa na remuneração dos administradores executivos e não executivos, atendendo às políticas seguidas em empresas do sector, salvaguardadas as diferentes especificidades e dimensões.

4. A ponderação na fixação da componente variável da re-

muneração dos membros da Comissão Executiva de objetivos como a imagem, a transparência, a manutenção e o desenvolvimento da sustentabilidade, para além da criação de valor e a promoção da eficiência, constituem mecanismos destinados a permitir promover um adequado alinhamento com os interesses de médio e longo prazo da sociedade e dos accionistas.

5. Existindo componente variável da remuneração, esta não poderá ultrapassar o equivalente a seis meses da componente fixa, sendo o pagamento de 50% dessa componente da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração efectuado após a aprovação das contas do exercício a que respeita, e os 50% remanescentes diferidos para o final do ano subsequente ao termo formal do mandato.

6. Para os anos de 2010 e 2011 foi estabelecido a título excepcional que não haverá lugar à atribuição de qualquer componente variável da remuneração, mantendo-se em vigor a remuneração fixa vigente em 2010.

2.33

RELATIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS:

2.33.1

REFERÊNCIA AO FACTO DE A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS INTEGRAR UMA COMPONENTE VARIÁVEL E INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO ESTA COMPONENTE DEPENDE DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A remuneração dos administradores executivos integra uma componente variável dependente de uma avaliação de desempenho a determinar nos termos anteriormente expostos.

Sem prejuízo do anteriormente mencionado, a Assembleia Geral aprovou que, a título excepcional, nos exercícios de 2010 e 2011 não fossem atribuídas remunerações variáveis aos administradores executivos.

2.33.2

INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

A avaliação do desempenho dos administradores executivos

para efeitos remuneratórios incumbe:

- à Comissão de Remunerações;
- à Assembleia Geral

2.33.3

INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

Não se encontram fixados critérios pré-determinados para a avaliação do desempenho dos administradores executivos para além dos princípios mencionados em 2.32.

2.33.4

EXPLICITAÇÃO DA IMPORTÂNCIA RELATIVA DAS COMPONENTES VARIÁVEIS E FIXAS DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, ASSIM COMO INDICAÇÃO ACERCA DOS LIMITES MÁXIMOS PARA CADA COMPONENTE

Sem prejuízo do que se refere quanto aos exercícios de 2010 e 2011 em que a assembleia estabeleceu o princípio de não atribuição de remuneração variável, a mesma não poderá ultrapassar, quando exista, o equivalente a seis meses da componente fixa, sendo o pagamento de 50% dessa componente da remuneração efectuado após a aprovação das contas do exercício a que respeita, e os 50% remanescentes diferidos para o final do ano subsequente ao termo formal do mandato.

2.33.5

INDICAÇÃO SOBRE O DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO

Sem prejuízo do que se refere quanto aos exercícios de 2010 e 2011, quando exista remuneração variável 50% dessa componente da remuneração será paga após a aprovação das contas do exercício a que respeita e os 50% remanescentes diferidos para o final do ano subsequente ao termo formal do mandato.

2.33.6

EXPLICAÇÃO SOBRE O MODO COMO O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL ESTÁ SUJEITO À CONTINUAÇÃO DO DESEMPENHO POSITIVO DA SOCIEDADE AO LONGO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO

Tendo a Assembleia Geral aprovado, para os exercícios de 2010 e

2011, o princípio da não atribuição de remunerações variável aos administradores executivos, a questão da sua sujeição à continuação do desempenho positivo da sociedade não é de actualidade.

2.33.7

INFORMAÇÃO SUFICIENTE SOBRE OS CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM ACÇÕES BEM COMO SOBRE A MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DAS ACÇÕES DA SOCIEDADE A QUE TENHAM ACEDIDO, SOBRE EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATO RELATIVOS A ESSAS ACÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (HEDGING) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL

Sem prejuízo do que se refere quanto aos exercícios de 2010 e 2011, é de referir que o esquema remuneratório dos administradores executivos não contempla a atribuição de acções.

2.33.8

INFORMAÇÃO SUFICIENTE SOBRE OS CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO

Sem prejuízo do que se refere quanto aos exercícios de 2010 e 2011, é de referir que o esquema remuneratório dos administradores executivos não contempla a atribuição de opções sobre títulos emitidos pela sociedade.

2.33.9.1

IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS

Sem prejuízo do que se refere quanto aos exercícios de 2010 e 2011, os parâmetros e fundamentos do sistema de prémios aos administradores executivos são os mencionados em 2.32.

2.33.9.2

REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS

O esquema remuneratório aprovado em Assembleia Geral não contempla qualquer tipo de comparticipação nos resultados.

2.33.10

INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO

Não foram pagas a ex-administradores executivos nem se mostram devidas indemnizações por força da cessação das suas funções durante o exercício findo.

2.33.11

REFERÊNCIA À LIMITAÇÃO CONTRATUAL PREVISTA PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO

Não se encontram previstas limitações contratuais para eventuais compensações a pagar aos administradores por destituição sem justa causa.

2.33.12

MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO

As importâncias pagas a administradores por sociedades em relação de domínio ou de grupo encontram-se referidas em II.31. e resultam de acordo ajustado com o respectivo beneficiário para assumpção das funções de seu CEO em momento muito anterior ao da sua eleição para a administração de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA.

2.33.13

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES, INDICANDO SE FORAM, OU NÃO, SUJEITAS A APRECIÇÃO PELA ASSEMBLEIA-GERAL

Não existem actualmente regimes complementares de pensões ou de reforma em benefício dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

2.33.14

ESTIMATIVA DO VALOR DOS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS RELEVANTES CONSIDERADOS COMO REMUNERAÇÃO NÃO ABRANGIDOS NAS SITUAÇÕES ANTERIORES

Os administradores não auferem benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.

2.33.15

EXISTÊNCIA DE MECANISMOS QUE IMPEÇAM OS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS DE CELEBRAR CONTRATOS QUE PONHAM EM CAUSA A RAZÃO DE SER DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Se por um lado não existem mecanismos específicos que impeçam os administradores executivos de pôr em causa a razão de ser da remuneração variável, por outro não se vislumbra qualquer tipo de acto ou contrato susceptível de por estes ser celebrado que possa produzir tal efeito na ausência de remunerações sobre a forma atribuição de acções ou atribuição de opções para aquisição de acções.

2.34

REFERÊNCIA AO FACTO DE A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES NÃO EXECUTIVOS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO NÃO INTEGRAR COMPONENTES VARIÁVEIS

A remuneração dos administradores não executivos da sociedade não contempla qualquer componente variável.

2.35

INFORMAÇÃO SOBRE A POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADOPTADA NA SOCIEDADE (MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PESSOAS COM LEGITIMIDADE PARA RECEBER AS COMUNICAÇÕES, TRATAMENTO A DAR ÀS MESMAS E INDICAÇÃO DAS PESSOAS E ÓRGÃOS COM ACESSO À INFORMAÇÃO E RESPECTIVA INTERVENÇÃO NO PROCEDIMENTO)

O Conselho de Administração aprovou um regulamento interno de comunicação de irregularidades cujas base essenciais são as seguintes:

- Os colaboradores do Grupo Inapa (quadros e demais funcionários da sociedade, administradores, quadros e demais funcionários das filiais) deverão participar prontamente quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento no seio de empresas do Grupo aos seguintes responsáveis:
- Ao Presidente da Comissão Executiva do Conselho de

Administração de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA sempre que a mesma diga respeito a quadros ou funcionários da casa-mãe, administradores, quadros ou funcionários das filiais;

- Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, ao Presidente da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração sempre que a mesma diga respeito a administradores de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA ou do órgão de fiscalização e/ou seus colaboradores;
- Ao Presidente do Conselho de Administração sempre que a mesma diga respeito a qualquer membro da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA
- Nas situações contempladas na alínea a) do n.º 1 anterior, o Presidente da Comissão Executiva comunicará com a brevidade que as circunstâncias aconselharem a referida participação ao Presidente da Comissão de Auditoria do Conselho de Administração.
- A participação será feita por escrito, tendo o participante direito a exigir do respectivo destinatário declaração escrita de que a informação será mantida estritamente confidencial.
- Ao participante é reconhecido que, salvo denúncia caluniosa, a comunicação de qualquer comunicação no âmbito do presente regulamento não constituirá nunca fundamento de procedimento contra o participante ou causa para qualquer tratamento de desfavor relativamente ao mesmo.

SECÇÃO V – COMISSÕES ESPECIALIZADAS:

2.36

IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES CONSTITUÍDAS PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL E GLOBAL DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, REFLEXÃO SOBRE O SISTEMA DE GOVERNO ADOPTADO PELA SOCIEDADE E IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS CANDIDATOS COM PERFIL PARA O CARGO DE ADMINISTRADOR

A sociedade não criou até à data qualquer comissão especializada para avaliação do desempenho individual e global dos administradores executivos, reflexão sobre o sistema de governo

adoptado pela sociedade e identificação de potenciais candidatos com perfil para o cargo de administrador.

2.37

NÚMERO DE REUNIÕES DAS COMISSÕES CONSTITUÍDAS COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO EM CAUSA, BEM COMO REFERÊNCIA À REALIZAÇÃO DAS ACTAS DESSAS REUNIÕES

A Comissão Executiva do Conselho de Administração reuniu 10 vezes durante o exercício de 2010.

A Comissão de Auditoria do Conselho de Administração reuniu 12 vezes durante o exercício de 2010.

De todas as reuniões das referidas comissões foi elaborada a correspondente acta, lançada em livro próprio.

2.38

REFERÊNCIA AO FACTO DE UM MEMBRO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES POSSUIR CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

A comissão de remunerações é um órgão colegial, para que foram designados, quer no mandato findo a 11 de Maio de 2010 (mandato 2007-2009) quer para o mandato de 2010-2012 pessoas ou entidades com experiência em matéria de política de remunerações.

Para o actual mandato foram eleitos para integrar esta Comissão, como Presidente, o Sr. Dr. Mário Alberto Duarte Donas e dois membros a designar pelas accionistas institucionais Par-pública – Participações Públicas SGPS, SA e Millennium Bcp, as quais designaram para o efeito a Sr.ª Dr.ª Maria Amália Freire de Almeida e o Dr. Rui Manuel Alexandre Lopes, respectivamente.

As deliberações da comissão de remunerações são fundamentadas e registadas em acta inserta em livro próprio.

2.39

REFERÊNCIA À INDEPENDÊNCIA DAS PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS CONTRATADAS PARA A COMISSÃO

DE REMUNERAÇÕES POR CONTRATO DE TRABALHO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RELATIVAMENTE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO BEM COMO, QUANDO APLICÁVEL, AO FACTO DE ESSAS PESSOAS TEREM RELAÇÃO ACTUAL COM CONSULTORA DA EMPRESA

Nenhum dos membros da Comissão de Remuneração mantém contrato de trabalho ou de prestação de serviços com a sociedade, nem mantém qualquer relação com consultora da empresa.

Acrescente-se que a Comissão de Remunerações não contratou pessoa ou entidade para a apoiar no âmbito das suas funções que tivesse prestado serviços nos últimos três anos a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração ou que tenha relação actual com consultora da empresa.



CAPÍTULO 3

INFORMAÇÃO E AUDITORIA

3.1

ESTRUTURA DE CAPITAL, INCLUINDO INDICAÇÃO DAS ACÇÕES NÃO ADMITIDAS À NEGOCIAÇÃO, DIFERENTES CATEGORIAS DE ACÇÕES, DIREITOS E DEVERES INERENTES ÀS MESMAS E PERCENTAGEM DE CAPITAL QUE CADA CATEGORIA REPRESENTA

O capital social é representado por 150 000 000 de acções ordinárias do valor nominal de € 1,00 cada uma.

Todas as acções dão o mesmo direito a participar nos resultados da sociedade e todas um peso de voto igual – 1 voto por acção.

3.2

PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS NO CAPITAL SOCIAL DO EMITENTE, CALCULADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

	N.º DE ACÇÕES	DIREITOS DE VOTO	% DO TOTAL DOS DIREITOS DE VOTO
Parpública	49 084 738	32,72%	32,72%
Millennium Bcp	27 361 310	18,24%	18,24%
Albano R. N. Alves	5 188 305	3,46%	3,46%

3.3

IDENTIFICAÇÃO DE ACCIONISTAS TITULARES DE DIREITOS ESPECIAIS E DESCRIÇÃO DESSES DIREITOS

Na sociedade não existem accionistas titulares de direitos especiais.

3.4

EVENTUAIS RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS ACÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE ACÇÕES

Não existem quaisquer restrições à livre transmissibilidade das acções que não decorra directamente da lei (caso nomeadamente da obrigatoriedade de lançamento de uma oferta pública de aquisição quando com a participação adquirida o accionista exceda 1/3 ou 1/2 do total dos direitos de voto).

3.5

ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO

A sociedade não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais celebrados entre os seus accionistas.

3.6

REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE

A alteração dos estatutos da sociedade rege-se exclusivamente pelas normas aplicáveis do Código das Sociedades Comerciais, que prevêem:

→ Em matéria de quórum que:

- para que a assembleia possa deliberar em primeira convocação devem estar presentes ou devidamente representados accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos 1/3 do capital social (art.º 383.º n.º 2 CSC);
- em segunda convocação a assembleia pode deliberar qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital por eles representado (art.º 383 n.º 3 CSC).

→ Em matéria de maiorias deliberativas que:

- em primeira convocação, as deliberações carecem de uma maioria de 2/3 dos votos emitidos (art.º 386.º n.º 3 CSC);
- em segunda convocação, as deliberações sobre alterações estatutárias, carecem, para ser aprovadas de:
 - uma maioria de 2/3 dos votos emitidos (art.º 386.º n.º 3);,
 - ou,
 - da maioria simples dos votos expressos, caso estejam presentes ou devidamente representados em Assembleia Geral accionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social (art.º 386.º n.º 4 CSC)

3.7

MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRECTAMENTE POR ESTES

Não se encontra previsto qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital da sociedade.

3.8

DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO DA COTAÇÃO DAS ACÇÕES DO EMITENTE, TENDO EM CONTA, DESIGNADAMENTE

3.8.1

A EMISSÃO DE ACÇÕES OU DE OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS QUE DÊEM DIREITO À SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE ACÇÕES

A sociedade não emitiu acções durante o exercício ou títulos que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções.

3.8.2

O ANÚNCIO DE RESULTADOS

Nos períodos de transacção que sucederam aos anúncios de resultados registaram-se ligeiros movimentos de apreciação do título. No agregado do ano, o título registou uma queda de 44%.

3.8.3

O PAGAMENTO DE DIVIDENDOS EFECTUADO POR CATEGORIA DE ACÇÕES COM INDICAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO POR ACÇÃO

A sociedade não distribuiu dividendo aos seus accionistas.

3.9

DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS ADOPTADA PELA SOCIEDADE, IDENTIFICANDO, DESIGNADAMENTE, O VALOR DO DIVIDENDO POR ACÇÃO DISTRIBUÍDO NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

A sociedade não distribuiu dividendo aos seus accionistas no decurso dos três últimos exercícios.

3.10

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES E DOS PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE OPÇÕES DE AQUISIÇÃO DE ACÇÕES ADOPTADOS OU VIGENTES NO EXERCÍCIO EM CAUSA, DESIGNADAMENTE JUSTIFICAÇÃO PARA A ADOÇÃO DO PLANO, CATEGORIA E NÚMERO DE DESTINATÁRIOS DO PLANO, CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO, CLÁUSULAS DE INALIENABILIDADE DE ACÇÕES, CRITÉRIOS RELATIVOS AO PREÇO DAS ACÇÕES E O PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES, PERÍODO DURANTE O QUAL AS OPÇÕES PODEM SER EXERCIDAS, CARACTERÍSTICAS DAS ACÇÕES A ATRIBUIR, EXISTÊNCIA DE INCENTIVOS PARA A AQUISIÇÃO DE ACÇÕES E OU O EXERCÍCIO DE OPÇÕES E COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO PARA A EXECUÇÃO E OU MODIFICAÇÃO DO PLANO

A sociedade não tem planos de atribuição de acções ou planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa.

3.10.1

NÚMERO DE ACÇÕES NECESSÁRIAS PARA FAZER FACE AO EXERCÍCIO DE OPÇÕES ATRIBUÍDAS E DO NÚMERO DE ACÇÕES NECESSÁRIAS PARA FAZER FACE AO EXERCÍCIO DE OPÇÕES EXERCITÁVEIS, POR REFERÊNCIA AO PRINCÍPIO E AO FIM DO ANO

Não aplicável em face do exposto em 3.10.

3.10.2

NÚMERO DE OPÇÕES ATRIBUÍDAS, EXERCITÁVEIS E EXTINTAS DURANTE O ANO

Não aplicável em face do exposto em 3.10.

3.10.3

APRECIACÃO EM ASSEMBLEIA-GERAL DAS CARACTERÍSTICAS DOS PLANOS ADOPTADOS OU VIGENTES NO EXERCÍCIO EM CAUSA

Não aplicável em face do exposto em 3.10.

3.11

DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS PRINCIPAIS DOS NEGÓCIOS

E OPERAÇÕES REALIZADOS ENTRE, DE UM LADO, A SOCIEDADE E, DE OUTRO, OS MEMBROS DOS SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO OU SOCIEDADES QUE SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO, DESDE QUE SEJAM SIGNIFICATIVOS EM TERMOS ECONÓMICOS PARA QUALQUER DAS PARTES ENVOLVIDAS, EXCEPTO NO QUE RESPEITA AOS NEGÓCIOS OU OPERAÇÕES QUE, CUMULATIVAMENTE, SEJAM REALIZADOS EM CONDIÇÕES NORMAIS DE MERCADO PARA OPERAÇÕES SIMILARES E FAÇAM PARTE DA ACTIVIDADE CORRENTE DA SOCIEDADE

Não se verificaram durante o exercício quaisquer negócios ou operações entre a sociedade e/ou suas subsidiárias e os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização.

3.12

DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DOS NEGÓCIOS E OPERAÇÕES REALIZADOS ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS, FORA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE MERCADO

Não se verificaram quaisquer negócios ou operações, fora das condições normais de mercado, entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art.º 20.º CVM.

3.13

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS A REALIZAR ENTRE A SOCIEDADE E TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA OU ENTIDADES QUE COM ELES ESTEJAM EM QUALQUER RELAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

O Conselho de Administração de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA aprovou, sob proposta da Comissão de Auditoria, um regulamento sobre negócios da sociedade com entidades relacionadas.

Por entidades relacionadas, para efeitos do aludido regulamento, entendem-se não só os titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art.º 20.º CVM como ainda os dirigen-

tes da sociedade e/ou das suas subsidiárias e pessoas com eles estreitamente relacionadas.

Por tal regulamento definiu-se como objecto de fiscalização específica pela Comissão de Auditoria os negócios celebrados por aquelas entidades com a sociedade e/ou com as sociedades subsidiárias estabelecendo três patamares de intervenção:

- parecer prévio vinculativo;
- parecer prévio;
- apreciação a posteriori.

Nos termos do referido regulamento encontram-se sujeitos a parecer prévio e vinculativo da Comissão de Auditoria os negócios a celebrar pelos dirigentes da sociedade e/ou das suas subsidiárias com a sociedade e/ou suas subsidiárias, com exclusão apenas daqueles que se compreendam no próprio comércio da sociedade em causa e em que nenhuma vantagem especial seja concedida às pessoas em causa.

Encontram-se sujeitos a parecer prévio à sua concretização, os negócios de relevância significativa a celebrar pela sociedade e/ou suas subsidiárias com titulares de participações qualificadas e entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art.º 20.º CVM.

Atenta a realidade concreta da sociedade e suas subsidiárias foram fixados, ouvido o auditor externo, os seguintes níveis de materialidade a partir dos quais as operações ou negócios são havidos como de relevância significativa:

TIPO DE TRANSAÇÃO	LIMITE
Compra e venda de bens e serviços	€ 750 000,00
Aplicações e investimentos financeiros	€ 5 000 000,00
Empréstimos e outros financiamentos, com exclusão das meras renovações	€ 10 000 000,00
Outras transacções	€ 500 000,00

Independentemente dos critérios de materialidade anteriormente mencionados, são ainda objecto de parecer prévio por parte da Comissão de Auditoria os negócios ou operações com titulares de participações qualificadas ou entidades com eles relacionadas que, pela conjugação da sua natureza, montante ou condições de realização possam suscitar particular relevância em termos de transparência e/ou conflito de interesses.

Finalmente prevê-se no aludido regulamento que todas as

operações com entidades relacionadas que não careçam de parecer prévio da Comissão de Auditoria (vinculativo ou não) são obrigatoriamente submetidos à apreciação deste órgão para o que lhe deverão ser notificados até ao termo do mês subsequente ao da sua celebração.

No regulamento em causa estabelece-se, por último, que a Comissão de Auditoria deverá aferir da razoabilidade e transparência das operações e negócios submetidos à sua apreciação, designadamente no que respeita à prossecução dos interesses da sociedade e das suas subsidiárias, tendo em conta as condições normais em que tais negócios e operações são praticados em mercado e que dos mesmos não decorra, directa ou indirectamente, um tratamento mais favorável do que o susceptível de ser obtido por terceiro em igualdade de circunstâncias e, no caso de titulares de participações qualificadas e entidades com eles relacionadas, um tratamento desigual relativamente aos demais accionistas.

3.14

DESCRIÇÃO DOS ELEMENTOS ESTATÍSTICOS (NÚMERO, VALOR MÉDIO E VALOR MÁXIMO) RELATIVOS AOS NEGÓCIOS SUJEITOS À INTERVENÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Não houve durante o exercício operações ou negócios entre a sociedade e/ou sociedades relacionadas com os seus dirigentes.

Não houve durante o exercício operações ou negócios entre a sociedade e/ou suas subsidiárias com titulares de participações qualificadas e/ou entidades com eles relacionadas que pela sua natureza e valor preenchessem os níveis de materialidade mencionados no ponto anterior ou que pela conjugação da sua natureza, montante ou condições de realização suscitassem particular relevância em termos de transparência e/ou conflito de interesses.

3.15

INDICAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO, NO SÍTIO DA INTERNET DA SOCIEDADE, DOS RELATÓRIOS ANUAIS SOBRE A ACTIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, PELA COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, PELA COMISSÃO DE AUDITORIA E PELO CONSELHO FISCAL, INCLUINDO INDICAÇÃO DE EVENTUAIS CONSTRANGIMENTOS DEPARADOS, EM CONJUNTO COM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pela Comissão de Auditoria, incluindo a indicação de eventuais constrangimentos deparados, encontram-se à disposição dos interessados no site institucional da sociedade www.inapa.pt em conjunto com os demais documentos de prestação de contas.

3.16

REFERÊNCIA À EXISTÊNCIA DE UM GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU A OUTRO SERVIÇO SIMILAR, COM ALUSÃO A:

A sociedade conta um gabinete de apoio ao investidor que tem por responsável o Representante para as Relações com o Mercado

3.16.1

FUNÇÕES DO GABINETE

Prestar a todos os investidores – institucionais ou particulares – a mais completa e rigorosa informação, no estrito respeito pela legislação aplicável, sobre a estrutura societária da sociedade e do grupo, sobre os direitos e deveres dos accionistas tal como decorrem da lei e dos estatutos da sociedade, sobre a sua situação económico-financeira, à luz dos elementos divulgados e a indicação do calendário previsional dos eventos mais relevantes da vida societária.

Prestar aos investidores, no respeito pelo enquadramento

legal e regulamentar aplicável, quaisquer esclarecimentos adicionais ou complementares que razoavelmente lhe sejam solicitados e sobre os elementos de informação anteriormente referidos.

3.16.2

TIPO DE INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA PELO GABINETE

O Gabinete coloca à disposição dos interessados toda a informação divulgada pela sociedade de cariz societário e económico-financeiro divulgado pela sociedade, pelo menos, nos últimos três anos.

3.16.3

VIAS DE ACESSO AO GABINETE

Por escrito para: Rua Castilho, n.º 44 -3 .º, 1250-071 Lisboa

Pelo fax + 351 21 382 30 16

Pelo telefone + 351 21 382 30 07

Por e-mail hugo.rua@inapa.pt

3.16.4

SÍTIO DA SOCIEDADE NA INTERNET

O site da sociedade na Internet tem o seguinte endereço: www.inapa.pt



3.16.5

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

O representante da sociedade para as relações com o mercado é o Dr. Hugo Duarte de Oliveira Rua.

3.17

INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLECTIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE SUPORTADA PELA SOCIEDADE E OU POR PESSOAS COLECTIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO E, BEM ASSIM, DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE AOS SEGUINTE SERVIÇOS

3.17.1

SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS

A remuneração paga no exercício de 2010 ao auditor (e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede) suportadas pela sociedade e sociedades com ela em relação de domínio ou de grupo ascendeu a € 565 000,00.

3.17.2

OUTROS SERVIÇOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

A remuneração a suportar pela sociedade e sociedades com ela em relação de domínio ou de grupo a este título ascendeu a € 25 000,00.

A prestação de serviços em causa teve por objecto aferir da fiabilidade dos sistemas implementados pela sociedade para responder às exigências do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) proceder ao diagnóstico das necessidades e procedimentos a adoptar em sede de transição das contas individuais da base POC para contas em base SNC, tanto desta sociedade como das suas subsidiárias Inapa Portugal e Gestinapa, excluindo qualquer intervenção ao nível da contabilização, controle e quantificação de dados, limitando-se estritamente ao aconselhamento dos procedimentos formais a adoptar para assegurar a mais adequada e consistente transição do anterior sistema contabilístico para o novo sistema contabilístico (SNC).

Tendo em conta a finalidade do serviço, as condições concretas da sua prestação e a razoabilidade da quantia a pagar pelo

mesmo à luz dos valores globais a cobrar em sede de revisão e auditoria, a Comissão de Auditoria considerou não se suscitarem reservas quanto aos requisitos de independência exigível do ROC e auditor externo, pelo que em fase prévia aprovou a sua prestação nos referidos termos e condições.

3.17.3

SERVIÇOS DE CONSULTORIA FISCAL

A remuneração paga ao auditor (e outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede) pela sociedade, em 2010, por serviços de consultoria fiscal foi de € 6 300,00.

Os serviços em causa consistiram exclusivamente na revisão específica da declaração anual de rendimentos da sociedade, fora do âmbito e em momento posterior ao da revisão das contas anuais .

O eventual conflito entre a prestação deste serviço e a independência do auditor foi devidamente ponderada, tendo a sociedade concluído que a sua independência não seria afectada dada:

- a expressão muito limitada da contraprestação em face das remunerações totais devidas pelos serviços de auditoria;
- o cometimento desta tarefa a equipa de trabalho não só independente daquelas a que está confiada a auditoria como ainda inserida em sector autónomo, não subordinado, do departamento de auditoria desta prestadora de serviços.

3.17.4

OUTROS SERVIÇOS QUE NÃO DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS

Para além dos identificados no ponto anterior, não foram prestados outros serviços pelo auditor (e outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede) à sociedade e/ou às sociedades com ela em relação de domínio ou de grupo.

3.18

REFERÊNCIA AO PERÍODO DE ROTATIVIDADE DO AUDITOR EXTERNO

O Revisor Oficial de Contas e auditor externo cumpre actualmente o segundo mandato, tendo sido eleito para as funções que exerce em 31 de Maio de 2007, em substituição da sociedade Grant Thornton.



RELATÓRIO & CONTAS 2010

inapa

CAPA

MIOLO

SEPARADORES

DESIGN

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Plike white 330g/m² - Grupo Cordenons

Inaset Plus Offset 150g/m² - Portucel-Soporcel

Inaset Plus Offset 224g/m² - Portucel-Soporcel

Dimensão Global - Comunicação, Design e Sistemas de Informação

Madeira & Madeira, SA - Artes Gráficas

274567/8

inapa



Inapa - Investimentos, Participações e Gestão, SA

Rua Castilho nº 44, 3º
1250-071 Lisboa

www.inapa.pt

Sociedade Aberta - NIPC e Matrícula
na Conservatória do Registo Comercial
de Lisboa, nº 500 137 994

Capital Social: € 150.000.000,00